

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

Processo nº 1011894-65.2016.8.26.0625

Recuperação Judicial convolada em Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada em substituição pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes infra-assinados, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL convolada em **FALÊNCIA** de **LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., LADEIRA MIRANDA INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA. e PLENITUDE INCORPORAÇÃO LTDA. (“Falidas”)**, vem, respeitosamente, à presença, de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO FALIMENTAR**, acompanhado do **PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO (Doc. 1)**, nos termos a seguir.

A legislação falimentar (Lei 11.101/2005), em seu artigo 22, inciso III, alíneas “b”¹ e “e”², artigo 104, inciso I³ e artigo 186, *caput* e parágrafo único⁴, atribuiu ao Administrador Judicial os deveres de coletar as

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] III – na falência: [...] b) examinar a escrituração do devedor;

² [...] e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;

³ Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte[...]

⁴ Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do *caput* do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o

declarações e documentos da Falida, de examinar a escrituração contábil e de apresentar o relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à Falência, com o objetivo de apontar eventuais responsabilidades civis e penais, bem como parte das diligências de localização e arrecadação de ativos.

Em vista disso, esta Auxiliar traz ao conhecimento do Juízo informações pertinentes ao desdobramento do feito.

procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes. Parágrafo único. A exposição circunstanciada será instruída com laudo do contador encarregado do exame da escrituração do devedor.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

- I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E DO RESUMO DOS AUTOS
- II. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO
 - II.I. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS
 - II.II. DO QUADRO SOCIETÁRIO
 - II.III. DA MOVIMENTAÇÃO SOCIETÁRIA
 - II.IV. DAS FILIAIS
- III. DAS DEMAIS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM NOME DOS SÓCIOS DAS FALIDAS OU COM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DAS FALIDAS
- IV. DO ACERVO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS
- V. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS DEVEDORAS
- VI. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA
- VII. DA RELAÇÃO DE CREDORES DE QUE TRATA O ART. 99, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 11.101/2005
- VIII. DA OITIVA PREVISTA NO ART. 104, INCISO I E ALÍNEAS, DA LEI Nº 11.101/2005
- IX. DA DISTRIBUIÇÃO DE INCIDENTES DE CRÉDITO PÚBLICO
- X. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E DO RESUMO DOS AUTOS

Trata-se de Recuperação Judicial convolada em Falência das sociedades empresárias **Ladeira Miranda Engenharia e Construção Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 46.407.888/0001-82; **Ladeira Miranda Inteligência Imobiliária Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 15.419.795/0001-44, e **Plenitude Incorporação Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 15.041.157/0001-32.

O Grupo Ladeira Miranda iniciou suas atividades em 26/08/1981, voltadas ao ramo da construção, incorporação e comercialização de imóveis construídos e/ou incorporados.

De acordo com a narrativa apresentada na exordial (fls. 01/337), os problemas financeiros do Grupo tiveram início em 2013, agravando-se nos anos seguintes, com o desaquecimento do mercado imobiliário. Nesse contexto, viram-se incapazes de arcar com os altos custos cobrados por Bancos e Fundos de Investimento.

Visando equilibrar suas finanças e continuar suas atividades, as sociedades empresárias Ladeira Miranda Engenharia e Construção Ltda.; Ladeira Miranda Inteligência Imobiliária Ltda.; Pour La Vie Eco Sociedade Incorporadora Ltda.; Plenitude Incorporação Ltda.; SPE Itália Empreendimentos Imobiliários Ltda.; New Way Sociedade Incorporadora Ltda. e Vie Nouvelle Pinda Sociedade Incorporadora Ltda. requereram o processamento de sua Recuperação Judicial em 30/08/2016, **o qual foi deferido em 14/02/2017**, consoante r. decisão de fls. 1.741/1.751 dos autos, abrangendo, inicialmente, o Grupo como um todo, e sendo nomeada a **Alta Administração Judicial Ltda.** para exercer o *múnus* legal de Administradora Judicial.

Desde o início do processo recuperacional, ocorreram intervenções significativas de credores. O Banco Itaú S.A. recorreu contra a decisão que concedeu o *stay period* em dias úteis, obtendo decisão do Tribunal de Justiça para que o período fosse computado em dias corridos.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Ademais, o recurso interposto pelo Fundo de Investimento Imobiliário BR Hotéis FII, resultou na exclusão das sociedades de propósito específico (SPEs) do procedimento de Recuperação Judicial, de modo que **restaram incluídas no processo apenas as empresas Ladeira Miranda Engenharia, Ladeira Miranda Inteligência Imobiliária e Plenitude Incorporação Ltda.**

A antiga Administradora Judicial relatou graves irregularidades, destacando o baixo nível de atividade econômica desde o início do processo. As obras estavam paralisadas, e os recursos provenientes da venda de unidades imobiliárias eram transferidos para contas de terceiros sem a devida segregação. Enquanto as Devedoras não possuíam empreendimentos ativos, a Plenitude Incorporação era responsável pelo empreendimento Ideále Multiuso, cujas obras estavam abandonadas desde 2012, expostas a invasões e depredações. Além disso, as contabilidades das empresas apresentavam deficiências, com prestação de contas irregular e atrasada, comprometendo a elaboração da lista de credores e de outros relatórios essenciais.

No tocante ao fluxo de caixa, a antiga Administradora Judicial relatou que os valores recebidos com a venda de unidades não foram direcionados à retomada de obras, mas utilizados para manutenção da estrutura administrativa, pagamento de pró-labores aos sócios e transferências a familiares. Além disso, maquinários de grande porte foram supostamente transferidos para terceiros, com indícios de alienação irregular.

As então Recuperandas defenderam que a decisão sobre a viabilidade da Recuperação Judicial deveria ser tomada pelos credores em Assembleia, e não pela Administradora Judicial. Afirmaram estar em negociações com investidores para concluir o empreendimento Ideále Multiuso e informaram que os pagamentos de pró-labores haviam sido devidamente declarados no Imposto de Renda.

Ainda, justificaram o uso de contas bancárias de terceiros como uma precaução contra bloqueios judiciais. Contudo, não

apresentaram provas consistentes dessas alegações, e os e-mails anexados aos autos mostraram que as tratativas com investidores estavam paralisadas desde 2018.

Nesse contexto, Credores também passaram a manifestar objeções ao Plano de Recuperação Judicial, indicando insatisfação com as medidas adotadas pelas Recuperandas.

Assim, a antiga Administradora Judicial reiterou seu posicionamento pela convolação em Falência, destacando a falta de perspectiva de retomada das atividades, o descumprimento de obrigações contábeis e a ausência de cooperação por parte das empresas.

O Ministério Público, por sua vez, acompanhou o entendimento da antiga Administradora Judicial, reforçando que o processo de Recuperação Judicial não cumpria mais sua função de reestruturação econômica e proteção aos credores.

Ante todo o transcorrido, às fls. 8.194/8.210, sobreveio a r. sentença, proferida em **18/02/2019**, fazendo constar que foi convolada em Falência a Recuperação Judicial das sociedades empresárias LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.; LADEIRA MIRANDA INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA., e PLENITUDE INCORPORAÇÃO LTDA., nos termos do art. 73, parágrafo único⁵ (à época vigente, anterior à reforma da lei), e art. 94, inciso III, da Lei nº 11.101/2005⁶.

⁵ Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei.

⁶ Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

a) procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos;

b) realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não;

c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo;

d) simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor;

e) dá ou reforça garantia a credor por dívida contraída anteriormente sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo;

Na referida decisão, o MM. Juízo manteve a antiga Auxiliar do Juízo no *múnus* da Administração Judicial e, dentre outros pontos, determinou a arrecadação dos bens, livros e documentos das Devedoras, bem como a avaliação dos bens e a realização do ativo.

Às fls. 8.332/8.333, a antiga Administradora Judicial apresentou seu pedido de renúncia, de modo que esta Auxiliar do Juízo foi nomeada pela r. decisão de fls. 8.359/8.364, apresentando seu Termo de Compromisso devidamente assinado às fls. 8.408/8.409.

Notadamente, às fls. 10.098/10.102, haja vista os sucessivos recursos interpostos pelas Falidas contra a decretação de quebra, foi determinada pelo D. Juízo a suspensão dos efeitos da Falência até a confirmação definitiva pelo C. Superior Tribunal de Justiça. Destarte, a quebra foi confirmada pelo julgamento do REsp nº 2181419/SP, com trânsito em julgado certificado em 19/02/2024, de modo que compete a esta Administradora Judicial apresentar o presente Relatório.

II. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO

II.I. Das Atividades Empresariais

II.I.I. Ladeira Miranda Engenharia e Construção Ltda.

Em consulta à Ficha Cadastral (**Doc. 2**) da Falida Ladeira Miranda Engenharia e Construção Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.407.888/0001-82, no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, constata-se que, como já relatado ao longo dos autos, o objeto social abrangia as seguintes atividades: “serviços de transportes; e serviços de administração, locação, arrendamento, loteamento e incorporação de bens imóveis”.

f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;

g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

Observa-se, também, que a Junta Comercial do Estado de São Paulo procedeu a inclusão do estado de insolvência nos registros da Falida, constando expressão “*inabilitada para exercer atividade empresarial*”.

Da mesma forma, no que tange ao cadastro da Falida perante a Receita Federal (**Doc. 3**), consta a anotação de que sociedade empresária está “*inapta*”.

II.I.II. Do Quadro Societário

Quanto ao quadro societário, de acordo com as informações constantes no banco de dados da Receita Federal do Brasil, bem como na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, e previamente relacionadas ao longo dos autos, que ora se consolida, tem-se, no que tange à Falida, os seguintes participantes:

- **Rosemar Ladeira Miranda**, inscrita no CPF/MF sob o nº 400.592.198-15, residente à Rua Quaresmeiras, 51, Condomínio.VI. Do Sol, Tremembé – SP, **na situação de sócia e administradora, assinando pela empresa;**

- **Cristiano Santos Ladeira Miranda**, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.555.878-86, residente à Alameda dos Ipês, 55, Condomínio Vale Do Sol, Tremembé – SP, **na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa.**

II.I.III. Das Movimentações Societárias

Ainda, conforme as informações extraídas do cadastro na JUCESP, agora em relação à ficha cadastral completa da Falida, dos 5 (cinco) últimos arquivamentos, que a sociedade empresária “Ladeira Miranda Engenharia” realizou a seguinte alteração, conforme passa a expor:

✓ **NUM.DOC: 082.676/12-4 SESSÃO em 23/02/2012:** retirou-se da sociedade Claudete Santos Miranda e admitiu-se Cristiano Ladeira Miranda.

II.I.IV. Das Filiais

Também, em análise à ficha cadastral da JUCESP, observou-se que a Falida não procedeu à abertura de filiais.

II.I.I. Ladeira Miranda Inteligência Imobiliária Ltda.

No tocante à consulta da Ficha Cadastral (**Doc. 4**) da Falida *Ladeira Miranda Inteligência Imobiliária Ltda.*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.419.795/0001-44, no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, verifica-se que, conforme já relatado ao longo dos autos, o objeto social abrangia as seguintes atividades: *incorporação de empreendimentos imobiliários; e construção de edifícios.*

Ainda, nota-se que, a Junta Comercial do Estado de São Paulo procedeu a inclusão do estado de insolvência nos registros da Falida, constando expressão “inabilitada para exercer atividade empresarial”.

Em relação ao cadastro da Falida na Receita Federal (**Doc. 5**), consta a situação cadastral “*inapta*”.

II.II.II. Do Quadro Societário

No que se refere ao quadro societário, de acordo com as informações constantes no banco de dados da Receita Federal do Brasil, bem como na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, e previamente relacionadas ao longo dos autos, que ora se consolida, tem-se, no que tange à Falida, os seguintes participantes:

- **Rosemar Ladeira Miranda**, inscrita no CPF/MF sob o nº 400.592.198-15, residente à Rua Quaresmeiras, 51, Condomínio.VI. do Sol, Tremembé – SP, **na situação de sócia e administradora, assinando pela empresa;**

- **Cristiano Santos Ladeira Miranda**, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.555.878-86, residente à Alameda dos Ipês, 55, Condomínio Vale Do Sol, Tremembé – SP, **na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa.**

II.II.III. Das Movimentações Societárias

Além do mais, de acordo as informações extraídas do cadastro na JUCESP, tem-se que a sociedade empresária Ladeira Miranda Inteligência Imobiliária permanece com seu quadro societário inalterado.

II.II.IV. Das Filiais

Também, em análise à ficha cadastral da JUCESP, observou-se que a Falida não procedeu à abertura de quaisquer filiais durante sua atuação.

II.III.I. Plenitude Incorporações Ltda.

No tocante à consulta da Ficha Cadastral (**Doc. 6**) da Falida *Plenitude Incorporação Ltda.*, inscrita no CNP/MF sob o nº 15.041.157/0001-32, no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, verifica-se que, conforme já relatado ao longo dos autos, o objeto social abrangia as seguintes atividades: *construção de edifícios; incorporação de empreendimentos imobiliários; e serviços de engenharia.*

Ainda, nota-se que a Junta Comercial do Estado de São Paulo procedeu a inclusão do estado de insolvência nos registros da Falida, constando expressão “inabilitada para exercer atividade empresarial”.

Em relação ao cadastro da Falida na Receita Federal (**Doc. 7**), consta a situação cadastral “inapta”.

II.II.II. Do Quadro Societário

No que se refere ao quadro societário, de acordo com as informações constantes no banco de dados da Receita Federal do Brasil, bem como na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, e previamente relacionadas ao longo dos autos, que ora se consolida, tem-se, no que tange à Falida, os seguintes participantes:

- **Plenitude Empreendimentos e Participações Ltda.**, NIRE 35226483583, situada à Av. Garcílio da Costa Ferreira, 50, Barranco, Taubaté – SP, **na situação de sócia**;

- **Zelinda Drago**, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.128.127-89, residente à Rua Eduardo José Pereira, 58, apto. 32, Jardim Eulalia, Taubaté – SP, **na situação de sócia e administradora, assinando pela empresa.**

II.II.III. Das Movimentações Societárias

Ainda, conforme as informações extraídas do cadastro na JUCESP, agora em relação à ficha cadastral completa da Falida, a sociedade empresária “Ladeira Miranda Engenharia” realizou a seguinte alteração, conforme passa a expor:

- ✓ **NUM.DOC: 486.903/12-6; SESSÃO em 12/11/2012:** retirou-se da sociedade Rosemar Ladeira Miranda e Ladeira Miranda Engenharia e Construção Ltda.; admitiu-se Zelinda Drago e Plenitude Empreendimentos e Participações Ltda.

II.II.IV. Das Filiais

Também, em análise à ficha cadastral da JUCESP, observou-se que a Falida não procedeu à abertura de quaisquer filiais durante sua atuação.

III. DAS DEMAIS EVENTUAIS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM NOME DOS SÓCIOS DAS FALIDAS OU COM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DAS FALIDAS

Em consultas internas realizadas por esta Administradora Judicial e as informações disponíveis na *internet*, contatou-se 2 (duas) empresas, além das Falidas, de que faz parte o sócio Sr. Cristiano Ladeira Miranda, denominadas **SPE ITÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 13.002.841/0001-80 (**Doc. 8**) e **LADEIRA EMPREITEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 16.717.680/0001-07 (**Doc. 9**).

Cumprе mencionar que o sócio Sr. Cristiano Ladeira Miranda declarou, à fl. 12.719, que é sócio das referidas empresas.

Por sua vez, a sócia Sra. Rosemar Ladeira Miranda faz parte das mesmas sociedades mencionadas supra, tendo constado sua declaração, igualmente, à fl. 12.719.

Finalmente, a sócia Sra. Zelinda Drago não é sócia de qualquer outra sociedade além da Falida, conforme constou da declaração à fl. 12.719.

Nota-se que as empresas de que participam o Sr. Cristiano e a Sra. Rosemar compunham o polo ativo da Recuperação Judicial e foram excluídas do feito, de modo que a hipótese de formação de Grupo Econômico, apesar de ter sido rechaçada pelo crivo do MM. Juízo à época da Recuperação Judicial, após análise de novas informações, pode ensejar uma reanálise do tema, com uma possível extensão dos efeitos da Falência. Esta Auxiliar informa que está apurando a relação das sociedades e, eventualmente, se necessário, apresentará nos autos sua análise conclusiva em momento oportuno.

IV. DO ACERVO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS

O Plano de Arrecadação do Ativo segue em anexo (**Doc. 1**), detalhadamente.

Outrossim, cumpre informar que, na declaração acostada às fls. 12.714/13.220, os sócios Sr. Cristiano, Sra. Rosemar e Sra. Zelinda consignaram que a Falida Ladeira Miranda Engenharia e Construções Ltda. possui um imóvel registrado sob a matrícula nº 117.453 – apartamento duplex nº 253, localizado no 250 e 260, pavimento da Torre 01, do Empreendimento denominado Condomínio Residencial Vie Nouvelle, localizado na Avenida Garcílio da Costa Ferreira, no bairro Independência, na cidade de Taubaté/SP.

Por fim, esta Auxiliar reitera seu pedido constante de manifestações anteriores, realizado às fls. 12.327/12.331, no item III da manifestação de fls. 12.586/12.592 e no item II da manifestação de fls. 12.611/12.675, para que seja nomeado, com brevidade, leiloeiro de confiança do MM. Juízo que possua estrutura e expertise para a realização do trabalho na presente Falência, a fim de que se possa seguir com a realização do ativo.

V. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS DEVEDORAS

No que se refere à documentação contábil da Massa Falida, reitera-se que ainda pendem de entrega os livros físicos. Conforme manifestação desta Auxiliar, de fls. 13.488/13.494, os ex-representantes legais das Falidas devem ser intimados para que complementem a documentação e entreguem, diretamente a esta Auxiliar do juízo: **(i)** os livros obrigatórios e demais instrumentos de escrituração pertinentes a todas as sociedades indicadas em suas declarações e que compõem a Massa Falida (inciso III do art. 104 da LF), **(ii)** todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar a queles que porventura estejam em poder de terceiros (inciso V do art.104 da LF).

Ademais, assim que os documentos contábeis forem entregues, juntamente com a documentação acima indicada, serão analisados por esta Auxiliar do Juízo, que apresentará, em manifestação apartada, os esclarecimentos jurídico-contábeis de maneira pormenorizada.

VI. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA

Em consonância com o disposto no art. 22, inc. III, alínea "c"⁷, da Lei nº 11.101/2005, em diligências realizadas por esta Administradora Judicial, além da presente ação, foram localizadas demandas judiciais envolvendo a Massa Falida de Ladeira Miranda Engenharia e Construção Ltda.; Ladeira Miranda Inteligência Imobiliária Ltda., e Plenitude Incorporação Ltda., discriminadas na relação de Reclamatórias Trabalhistas, que está pautada na Certidão de Ações Trabalhistas (**Docs. 10/15**), nas Certidões obtidas no site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (**Docs. 16/18**), e na Relação de Ações Cíveis (**Docs. 19/21**).

Assim, esta Subscritora informa que, oportunamente, irá regularizar a representação da Massa nos feitos indicados.

VII. DA RELAÇÃO DE CREDORES DE QUE TRATA O ART. 99, § 1º, DA LEI 11.101/2005

Conforme apontando por esta Auxiliar do Juízo na manifestação de fls. 12.611/12.675, foi apresentada a Relação de Credores, com base nos créditos reconhecidos pelas então Recuperandas, tendo sido realizada sua publicação em 10 de abril de 2025.

Informa-se, ainda, que os sócios, em manifestação conjunta, procederam à juntada de Relação de Credores elaborada pelas Falidas (fls. 13.133/13.136), a qual será analisada para a devida apresentação, no prazo legal, do Edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005⁸.

⁷ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) III – na falência: (...) c) relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa falida;

⁸ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

VIII. DA OITIVA PREVISTA PELO ART. 104, INCISO I E ALÍNEAS, DA LEI Nº 11.101/2005

Às fls. 12.714/13.220, constam as declarações, acostadas, com documentação, as quais foram prestadas pelos responsáveis legais das empresas Falidas, Sr. Cristiano, Sra. Rosemar e Sra. Zelinda, nos termos do artigo 104, inciso I e alíneas, da Lei nº 11.101/2005.

Esta Auxiliar, na petição de fls. 13.488/13.494, requereu a intimação os ex-representantes legais das Falidas para que complementem a documentação e entreguem, diretamente a esta Auxiliar do juízo: **(i)** os livros obrigatórios e demais instrumentos de escrituração pertinentes a todas as sociedades indicadas em suas declarações e que compõem a Massa Falida (inciso III do art. 104 da LF); e **(ii)** todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros (inciso V do art.104 da LF).

IX. DA DISTRIBUIÇÃO DE INCIDENTES DE CRÉDITO PÚBLICO

Importante salientar que a reforma promovida pela Lei nº 14.112/2020 incluiu o art. 7º-A na Lei nº 11.101/2005⁹, o qual prevê que *na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público (grifos acrescidos).*

Assim, tem-se que a instauração do referido incidente ocorre por intermédio de comando judicial específico e, no entendimento desta Administradora Judicial, a nova previsão altera o modelo de habilitação de créditos públicos, de modo que todas as discussões acerca

⁹ Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

desse créditos devem ser concentradas em apenas um incidente, para cada Fazenda Pública, instaurado de ofício, e não em múltiplos pedidos de habilitação de crédito.

Nesse sentido, cita-se o entendimento de SACRAMONE¹⁰: *Pelo procedimento, todos os créditos, tributários ou não tributários, detidos pelo ente público, submeter-se-ão a referido procedimento, o que deve ser entendido como forma alternativa ao prosseguimento da execução fiscal.*

Assim sendo, após a regular publicação do edital previsto no artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, requer seja determinada, pelo N. Juízo, a instauração de incidente de crédito público, para que os créditos de natureza pública sejam analisados em incidente próprio, para posterior inclusão no Quadro Geral de Credores.

X. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

Ante todo o exposto, esta Administradora Judicial, visando cumprir com seu múnus, inicialmente, **requer** a juntada do incluso Plano de Realização de Ativo anexo (**Doc. 1**), bem como:

- a) **pugna** pela intimação dos ex-sócios das Falidas, nas pessoas de seus patronos cadastrados nos presentes autos, para que apresentem: **(i)** os livros obrigatórios e demais instrumentos de escrituração pertinentes a todas as sociedades indicadas em suas declarações e que compõem a Massa Falida (inciso III do art. 104 da LF); e **(ii)** todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros (inciso V do art.104 da LF);

- b) **requer**, após a publicação do edital previsto no artigo 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, a instauração de incidente de crédito público,

¹⁰ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*, São Paulo: Saraiva Jur, 2021, p. 119.

conforme determinação prevista no artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005; e

- c) **reitera** seu pedido de manifestações anteriores, realizado às fls. 12.327/12.331, no item III da manifestação de fls. 12.586/12.592 e no item II da manifestação de fls. 12.611/12.675, para que seja nomeado, com brevidade, leiloeiro de confiança do MM. Juízo que possua estrutura e expertise para a realização do trabalho na presente Falência, para que se possa proceder à realização do ativo; e
- d) **requer** a intimação do N. Ministério Público e dos credores, para que tomem ciência sobre o teor do presente Relatório Falimentar e do Laudo Contábil anexo ao presente (**Doc. 1**).

Ademais, por ora, esta signatária informa que não localizou indícios suficientes para responsabilização civil ou penal das pessoas físicas e jurídicas listadas nos quadros acima. Todavia, não se descarta a hipótese de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que atuaram no grupo econômico – desde que sejam oportunamente identificados ilícitos falimentares a serem eventualmente comunicados por esta Administradora Judicial no presente feito.

Sendo o que havia a relatar e requerer, por ora, esta Administradora Judicial informa estar sempre à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público, dos credores e de todos os demais interessados para os esclarecimentos de quaisquer eventuais questões adicionais.

Termos em que, pede deferimento.

Taubaté (SP), 16 de abril de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Luciana Lanzarotti Contrucci Garcia
OAB/SP 224.952

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO

MASSA FALIDA DO GRUPO LADEIRA MIRANDA

Competência: 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP

Juiz: Antonio Carlos Lombardi de Souza Pinto

Processo nº: 1011894-65.2016.8.26.0625

Data da quebra: 18/02/2019

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. DO RAMO DE ATUAÇÃO DA MASSA FALIDA**MASSA FALIDA LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

CNPJ/MF: nº 46.407.888/0001-82	Tipo societário: Sociedade empresária Limitada - LTDA
Objeto Social: incorporação de empreendimentos imobiliários, loteamento de imóveis próprios.	
Capital social: R\$ 624.000,00	

MASSA FALIDA LADEIRA MIRANDA INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA.

CNPJ/MF: nº 15.419.795/0001-44	Tipo societário: Sociedade empresária Limitada - LTDA
Objeto Social: incorporação de empreendimentos imobiliários e construção de edifícios	
Capital social: R\$ 10.000,00	

MASSA FALIDA PLENITUDE INCORPORAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF: nº 15.041.157/0001-32	Tipo societário: Sociedade empresária Limitada - LTDA
Objeto Social: incorporação de empreendimentos imobiliários, construção de edifícios e serviços de engenharia	
Capital social: R\$ 3.600.000,00	

II. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No presente tópico, esta Auxiliar do Juízo trará breves considerações necessárias para a compreensão da metodologia de realização do ativo.

III. DA APURAÇÃO DO ATIVO

A apuração do ativo do agente falido, também conhecida como formação da Massa Falida objetiva, define-se como a busca

pelo conjunto de bens e direitos, de qualquer natureza, que integram o patrimônio da empresa que foi declarada insolvente por sentença¹.

Tal conjunto patrimonial é formado por todo e qualquer recurso decorrente da atividade empresarial que era desenvolvida pelas empresas Falidas. Assim, podem ser localizados ativos de diversas fontes, incluindo importâncias depositadas em instituições financeiras, créditos de titularidade da Massa Falida², bens móveis, bens imóveis, propriedades industriais e intelectuais, direitos de exploração e produção de recursos estratégicos, direitos de execuções de obras e qualquer outro ativo que possua valor e que seja de titularidade das empresas Falidas³.

Assim, iniciado o procedimento de formação da Massa Falida objetiva, competirá ao Administrador Judicial nomeado arrecadar o patrimônio localizado⁴, por meio da elaboração do auto de arrecadação⁵, que nada mais é do que uma das espécies de inventário de bens⁶, da qual os ativos se tornam indisponíveis para alienação ordinária. Consequentemente, quaisquer deliberações acerca dos bens da Massa Falida somente poderão

¹ Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a: I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

² Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] III – na falência: [...] "s) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas Leis nos 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 12.099, de 27 de novembro de 2009, e na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.

³ Art. 110. O auto de arrecadação, composto pelo inventário e pelo respectivo laudo de avaliação dos bens, será assinado pelo administrador judicial, pelo falido ou seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato. [...] § 2º Serão referidos no inventário: [...] II – dinheiro, papéis, títulos de crédito, documentos e outros bens da massa falida; III – os bens da massa falida em poder de terceiro, a título de guarda, depósito, penhor ou retenção; IV – os bens indicados como propriedade de terceiros ou reclamados por estes, mencionando-se essa circunstância.

⁴ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] III – na falência: [...] f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei.

⁵ Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

⁶ Art. 110. O auto de arrecadação, composto pelo inventário e pelo respectivo laudo de avaliação dos bens, será assinado pelo administrador judicial, pelo falido ou seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato.

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

ocorrer no Juízo Universal Falimentar, sendo a Massa Falida representada pela figura do Administrador Judicial⁷.

II.II. DA “REALIZAÇÃO DO ATIVO”

A realização do ativo é o meio pelo qual se busca **liquidar** os bens arrecadados pertencentes à Massa Falida, fazendo com que o acervo patrimonial seja alienado e, com isso, o produto da alienação seja distribuído para o pagamento dos credores reconhecidos em face da Massa Falida. É transformar o objeto em dinheiro, por meio de venda autorizada pelo Juízo Falimentar, independentemente de consolidação do Quadro-Geral de credores⁸

II.III. DA COMPETÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO ATIVO

O artigo 22 da legislação falimentar vigente (Lei nº 11.101/2005) atribui ao Administrador Judicial o dever de arrecadar, avaliar e realizar o ativo⁹. **Contudo**, o referido Codex também autoriza a atuação em conjunto com outros agentes especializados, seja na fase de arrecadação¹⁰, avaliação¹¹ ou alienação¹², sempre visando a maior celeridade, efetividade e maximização no valor do ativo.

⁷ Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo. Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

⁸ Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência: [...] § 2º A realização do ativo terá início independentemente da formação do quadro-geral de credores.

⁹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] III – na falência: [...] f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei; [...] g) avaliar os bens arrecadados; [...] i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;

¹⁰ Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias. § 1º Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens.

¹¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] III – na falência: [...] h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;

¹² Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: [...] § 2º-A. A alienação de que trata o caput deste artigo: [...] III - poderá contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e leiloeiros.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

III. DAS FORMAS E MODALIDADES DE REALIZAÇÃO DO ATIVO

III.I. DAS FORMAS PARA REALIZAÇÃO DO ATIVO

Após apurado o ativo, por meio do auto de arrecadação, será providenciada a avaliação dos bens, que, quando possível, será juntada simultaneamente ao auto de arrecadação. Finalizadas as fases de arrecadação e avaliação, será possível providenciar a alienação do bem.

O artigo 140, da Lei 11.101/2005 fixa as seguintes formas preferenciais para alienação do acervo patrimonial:

*Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte **ordem de preferência**:*

*I – **alienação** da empresa, com a venda **de seus estabelecimentos em bloco**;*

*II – **alienação** da empresa, com a venda **de suas filiais** ou **unidades produtivas isoladamente**;*

*III – **alienação em bloco** dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor;*

*IV – **alienação dos bens individualmente** considerados.*

*§. 1º. Se **convier** à **realização do ativo**, ou em razão de **oportunidade**, podem ser adotadas **mais de uma forma** de alienação.*

Assim sendo, a Administradora Judicial indicará a modalidade de realização do ativo, seja no próprio auto de arrecadação (quando for possível), seja em petição específica. A modalidade de alienação seguirá, sempre que possível, a diretriz geral, respeitando a ordem de preferência. Contudo, a depender das necessidades, da conveniência e da oportunidade, a ordem de preferência poderá ser alterada.

III.II. DAS MODALIDADES DE REALIZAÇÃO DO ATIVO

Verificado pelos agentes competentes e estudados o ramo mercadológico envolvendo a atividade da empresa falida, além de definida melhor forma de alienação dos bens, haverá necessidade de escolher a modalidade de realização do ativo, nos termos do art. 142, da Lei 11.101/2005, reformado pela Lei 14.112/2020 e abaixo citado:

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - **leilão eletrônico**, presencial ou híbrido;

IV - **processo competitivo** organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;

V - **qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.**

Vale ressaltar que as modalidades acima descritas são meramente exemplificativas, pois, conforme artigo 144¹³ do referido Codex, havendo fundamento apresentado pelo Administrador Judicial ou Comitê ao Juízo, poderão ser autorizadas outras modalidades de alienação judicial. A título exemplificativo, podem ser mencionadas as modalidades de venda direta ou de alienação dos bens por meio de anúncios em empresas especializadas em e-commerce.

Por fim, em excepcionais casos, assim como previsto no art. 111 da LRF¹⁴, em razão dos custos e interesse da Massa Falida, o juiz poderá autorizar que os credores adquiram ou adjudiquem o patrimônio arrecadado pelo preço de avaliação, respeitando a regra de classificação e preferência entre eles.

IV. DA CATEGORIZAÇÃO DOS ATIVOS

Durante o curso da ação falimentar, esta Administradora Judicial não medirá esforços para localizar o complexo patrimonial da Massa Falida e, com isso, estimar o ativo arrecadado passível de liquidação.

Contudo, o patrimônio de uma empresa Falida costumeiramente não é composto apenas de bens em excelente estado de

¹³ Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

¹⁴ Art. 111. O juiz poderá autorizar os credores, de forma individual ou coletiva, em razão dos custos e no interesse da massa falida, a adquirir ou adjudicar, de imediato, os bens arrecadados, pelo valor da avaliação, atendida a regra de classificação e preferência entre eles, ouvido o Comitê.

conservação e de fácil alienação, pois, tratando-se de procedimento falimentar, assim como será explicado mais adiante no presente plano, existem diversos meios processuais ou administrativos de localização de ativos, os quais nem sempre atenderão a expectativa do procedimento falimentar, qual seja, a liquidação de valores suficientes para pagamento de todos os credores.

Com base nessa premissa, esta Administradora Judicial categorizou, de forma **exemplificativa**, os possíveis bens que poderão ser encontrados no curso da presente ação, com o **objetivo de prever o futuro tratamento e destinação** dos bens a serem eventualmente arrecadados, ressaltando que tal sinalização deverá ser feita no respectivo auto de arrecadação – ou, posteriormente, em auto complementar.

Assim, segue categorização dos bens passíveis de pertencerem ao acervo patrimonial da **MASSA FALIDA DO GRUPO LADEIRA MIRANDA**. Ressalta-se que tais categorizações e os meios pretendidos para manejo dos bens arrecadados, seja por leilão, doação, venda direta, venda imediata etc., ocorrerá mediante justificativa desta Administradora Judicial, na análise do caso concreto, como medida efetiva de tutela dos interesses da coletividade de Credores, bem como da Massa Falida.

Bens perecíveis e deterioráveis

- **Descrição**: são todos os bens que podem perecer ou deteriorar em um curto ou médio espaço de tempo, inviabilizando a sua liquidação.
- **Exemplos**:
 - Alimentos, em embalagens ou a granel;
 - Rações de animais, em embalagens ou a granel;
 - Medicamentos;
 - Outros Produtos com data de validade de uso.
- **Tratamento pretendido para o manejo do bem**: esta Administradora Judicial classificará o bem como perecível ou deteriorável no auto de arrecadação, descrevendo, se possível, a data de validade. O bem

perecível ou deteriorável **poderá** ser objeto de **tentativa de leilão** caso seja possível **armazená-lo** em local adequado e caso sua data de validade seja **superior a 250 (duzentos e cinquenta) dias**. Do contrário, inexistindo impugnações ao auto de arrecadação, o bem classificado como perecível ou deteriorável **poderá ser alienado por meio de propostas diretas, dispensando-se a obrigatoriedade de se tentar o leilão**. O leilão ainda poderá ser tentado em caso de valor elevado do ativo, mas, nessa hipótese, **deverá** constar no leilão a possibilidade de entrega de **itens fora da data da validade, pericidos ou deteriorados, sob os riscos do arrematante**.

- **Tratamento excepcional para o manejo do bem:** excepcionalmente, o bem perecível ou deteriorável poderá receber, conjuntamente, a classificação de bem de valor ínfimo. É o caso do bem perecível ou deteriorável arrecadado em quantidades baixas, sem valor de mercado, como, por exemplo, a arrecadação somente de 3 (três) sacos de arroz. O **bem perecível ou deteriorável de valor ínfimo** será sinalizado como tal no auto de arrecadação e **doado imediatamente** para instituições sem fins lucrativos ou estabelecimentos que tenham uma função social capaz de destinar, adequadamente, o item arrecadado.

Bens de descarte obrigatório

- **Descrição:** será classificado como bem de descarte obrigatório todo item que, por sua natureza ou por condições de armazenamento verificadas no momento da arrecadação, seja de comercialização proibida ou com impedimentos pela legislação sanitária.
- **Exemplos:**
 - Alimentos notoriamente perecíveis e sensíveis, como produtos de hortifrúti;
 - Alimentos, rações ou medicamentos que possam estar impróprios para o consumo humano ou animal, devido à forma em que estão acondicionados. Ex.: embalagens furadas, refrigeração inadequada, localização insalubre etc.;

- Lâmpadas quebradas;
- Lixo eletrônico sem valor comercial, como cartuchos e toners de impressoras usados.
- **Tratamento pretendido para o manejo do bem:** o bem classificado como "bem de descarte obrigatório" será encaminhado ao descarte adequado, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Em caso de necessidade, **o descarte poderá ocorrer antes mesmo do protocolo do Auto de Arrecadação, o que será devidamente justificado nos autos.** O bem será descrito e classificado no auto de arrecadação, no qual constará, também, a forma de descarte, bem como se o descarte já ocorreu, buscando, assim, evitar qualquer responsabilidade administrativa ou ambiental em face da Massa Falida.
- **Tratamento excepcional para o manejo do bem:** excepcionalmente, um bem de natureza de descarte obrigatório pode ser armazenado, e posteriormente reclassificado como bem perecível, quando for possível assegurar a **segurança e a legalidade da comercialização** do bem. Se esta Administradora Judicial arrecadar, por exemplo, um lote de laticínios refrigerados e, posteriormente, for averiguado que os itens podem ser comercializados, o item não será descartado. Nesses casos, a modalidade de alienação será definida pela **quantidade de itens e pela data de validade**, assim como previsto no presente plano.

Bens sujeitos à considerável desvalorização

- **Descrição:** são todos os bens que podem sofrer prejuízo no seu valor de mercado caso não sejam alienados com maior celeridade.
- **Exemplos:**
 - Imóvel cuja localização está sendo desvalorizada por algum tipo de construção ou, até mesmo, pela formação da vizinhança;
 - Ativos financeiros, como valores mobiliários, integrantes do mercado acionário e sujeitos à regulamentação da CVM.
- **Tratamento pretendido para o manejo do bem:** esta Administradora Judicial classificará o bem sujeito à considerável desvalorização no auto

de arrecadação, descrevendo o motivo da possibilidade de desvalorização. O bem sujeito à considerável desvalorização poderá ser objeto de tentativa de leilão.

- **Tratamento excepcional para o manejo do bem:** a depender da natureza do bem e do motivo da possível desvalorização, esta Administradora Judicial irá requerer ao Juízo a alienação do bem por meio de outras modalidades, solicitando a dispensa da tentativa de leilão.

Bens de conservação arriscada ou dispendiosa

- **Descrição:** são todos os bens que correm o risco de deterioração e/ou riscos à saúde pública em caso de manuseio incorreto, além de elevado custo para manutenção da guarda, além da capacidade financeira da Massa Falida no momento de sua arrecadação (custo da guarda que ultrapasse o próprio valor do bem).
- **Exemplos:**
 - Animais, em qualquer quantidade e de qualquer porte, sejam domésticos ou de produção;
 - Material de risco, como produtos químicos, tóxicos, inflamáveis, corrosivos, radioativos ou infectantes;
 - Material que dependa de armazenamento especializado e dispendioso, como itens de laboratório, reagentes ou medicamentos que precisem de refrigeração;
 - Produtos alimentícios de frigoríficos, laticínios e derivados, e qualquer outro produto alimentício que, por sua natureza, tamanho ou quantidade, não possa ser armazenado em refrigeradores domésticos.
- **Tratamento pretendido para o manejo do bem:** esta Administradora Judicial classificará o bem de conservação arriscada ou dispendiosa no auto de arrecadação, descrevendo o motivo de tal classificação. O bem de conservação arriscada ou dispendiosa **poderá** ser objeto de tentativa de leilão, caso a Massa Falida disponha de capacidade financeira para

providenciar o **armazenamento especializado**, ou caso algum Credor ou Sócio se disponha a custear/guardar tal armazenamento. **Do contrário**, o bem poderá ser **alienado por meio de propostas diretas**, dispensando-se a obrigatoriedade de se tentar o leilão, respeitada a característica de cada bem arrecadado.

- **Tratamento excepcional para o manejo do bem:** a depender do caso concreto, o bem poderá ser alienado por meio de proposta direta, inclusive, se houver interessados na alienação no momento da arrecadação, caso os valores atinjam a avaliação, bem como poderá ser requerida a **autorização extraordinária para doação** ou outro meio de alienação.

Bens de baixa liquidez

- **Descrição:** são todos os bens que, apesar de arrecadados pelo Administrador Judicial e pertencentes ao acervo patrimonial da Massa Falida, possuem menor chance de êxito na venda, independentemente do meio, plataforma e/ou agente especializado que se utilize para realização de sua venda.
- **Exemplos:**
 - Mobiliário em bom estado de conservação, porém de baixo valor de avaliação, como cadeiras em pequena quantidade;
 - Utensílios em bom estado de conservação, porém de baixo valor de avaliação, como pratos, talheres e copos em pequena quantidade;
 - Itens de uso específico, de baixo valor de avaliação e em pequena quantidade, como partes de máquinas;
 - Itens de decoração de baixo valor de avaliação;
 - Peças de vestuário comuns, ainda que em bom estado de conservação, entre outros.
- **Tratamento pretendido para o manejo do bem:** esta Administradora Judicial classificará o bem de baixa liquidez no auto de arrecadação, descrevendo o motivo de tal classificação. O bem de baixa liquidez

poderá ser objeto de tentativa de leilão, a depender do caso concreto. Entretanto, **homologado o presente plano de realização do ativo**, o bem classificado como de baixa liquidez sempre poderá ser alienado por meio de propostas diretas ou por meio de anúncios em páginas especializados em e-commerce, **dispensando-se a obrigatoriedade de se tentar o leilão**.

- **Tratamento excepcional para o manejo do bem**: caso os bens sejam **avaliados com valores abaixo da despesa mensal de seu depósito, poderá ser requerida a autorização para doação**, em petição específica. A doação também poderá ser requerida caso sejam esgotadas as tentativas de alienação.

Bens de razoável liquidez

- **Descrição**: são todos os bens costumeiramente alienados em falências, com uma boa quantidade de agentes interessados, de modo que, a depender do meio, plataforma e/ou agente especializado a ser utilizado para a venda, exista uma chance razoável de êxito, embora não com a mesma velocidade que um bem de elevada liquidez.
- **Exemplos**:
 - Imóveis urbanos ou rurais, com edificações;
 - Imóveis urbanos ou rurais, sem edificações (terrenos);
 - Imóveis urbanos ou rurais com edificações e instalações, formando um estabelecimento empresarial, pronto para ser explorado por outro agente econômico. Ex.: fábricas com maquinário, fazendas em funcionamento etc.;
 - Veículos de luxo em bom estado de conservação;
 - Veículos de colecionador em bom estado de conservação;
 - Embarcações e aeronaves em bom estado de conservação;
 - Marcas ou patentes de renome.
- **Tratamento pretendido para o manejo do bem**: esta Administradora Judicial classificará o bem de razoável liquidez no auto de arrecadação, descrevendo o motivo de tal classificação. O bem de razoável liquidez

poderá ser objeto de tentativa de leilão e/ou venda direta, caso seja vantajosa e atinja as expectativas com base no valor da avaliação.

Bens de alta liquidez

- **Descrição:** são todos os bens costumeiramente alienados em falências, com muitos agentes interessados, de modo que, a depender do meio, plataforma e/ou agente especializado a ser utilizado para a venda, exista uma chance alta de êxito, sendo muito provável sua alienação.
- **Exemplos:**
 - Veículos novos e seminovos em razoável estado de conservação;
 - Salas comerciais bem localizadas, em cidades de grande e médio porte;
 - Imóveis urbanos ou rurais, com edificações, em localizações de procura elevada;
 - Material para reciclagem;
 - Sucata de ferro velho.
- **Tratamento pretendido para o manejo do bem:** esta Administradora Judicial classificará o bem de alta liquidez no auto de arrecadação, descrevendo o motivo de tal classificação. O bem de alta liquidez, em regra, será leilado com a maior celeridade possível.
- **Tratamento excepcional para o manejo do bem:** caso a Massa Falida precise urgentemente de caixa para realização de despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência (art. 150 da Lei nº 11.101/05¹⁵), especialmente na hipótese de necessidade de verbas para conservação do restante do ativo (ex.: verbas com o transporte e armazenamento do ativo), a Administradora Judicial poderá providenciar a venda direta e antecipada da sucata (materiais recicláveis, alumínio, ferro etc.).

¹⁵ "Art. 150. As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa."

Bens imprestáveis, sem proveito econômico ou em péssimo estado de conservação

- **Descrição:** são todos os bens que, apesar de arrecadados pelo Administrador Judicial e pertencentes ao acervo patrimonial da Massa Falida, não possuem condições de serem vendidos por qualquer modalidade de alienação do ativo.
- **Exemplos:**
 - Prateleiras;
 - Mobiliário com sinais de desgaste ou deterioração;
 - Itens de informática antigos, defasados e potencialmente sem funcionamento, como máquinas de fax, monitores de tubo, “mouse” com fio etc.;
 - *Pallets* molhados.
- **Tratamento pretendido para o manejo do bem:** esta Administradora Judicial classificará o bem imprestável, sem proveito econômico ou em péssimo estado de conservação no auto de arrecadação, descrevendo o motivo de tal classificação. O bem imprestável, sem proveito econômico ou em péssimo estado de conservação, **poderá ser objeto de descarte imediato em local adequado, alienação para departamentos de sucata ou até mesmo doados.**

Bens incomuns ou de classificação incerta

- **Descrição:** são todos os bens que, apesar de arrecadados pelo Administrador Judicial e pertencentes ao acervo patrimonial da Massa Falida, não são passíveis de categorização nas classes acima.
- **Tratamento pretendido para o manejo do bem:** esta Administradora Judicial classificará o bem incomum ou de classificação incerta sempre que o ativo encontrado não for passível de ser mensurado, seja pela alta especificidade, seja pela incerteza da natureza, bem como dificuldade de analisar sua qualidade. Nesses casos, os bens serão arrecadados,

armazenados e, após avaliação e distinção por pessoa especializada, será definido o tipo de alienação.

Deve ser esclarecido que a categorização dos bens é meramente exemplificativa, definida de forma abrangente, sem qualquer impedimento de reclassificação dos itens descritos em outra categoria (ex.: um bem supostamente de difícil liquidez, torne-se um bem de fácil liquidez), ou até mesmo a cumulação de mais de uma categoria (ex.: um computador que possuiria fácil liquidez, devido ao seu estado de conservação, também seja considerado imprestável para uso).

V. DO PLANO DETALHADO DE REALIZAÇÃO DOS ATIVOS NA FALÊNCIA DA MASSA FALIDA DO GRUPO LADEIRA MIRANDA

Superadas as questões necessárias para a compreensão detalhada da apuração do ativo e sua categorização, passa-se a analisar o plano detalhado de realização dos ativos na falência da Massa Falida do Grupo Ladeira Miranda, destacando que **todas as alienações serão autorizadas de pleno direito, caso a proposta atinja o valor da avaliação, com pagamento à vista, e a modalidade para liquidação do ativo não seja por meio de Leilão.**

V.I. DO AUTO DE ARRECAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Esta Administradora Judicial informa que irá proceder com a consolidação do ativo e, ato contínuo, com a arrecadação dos bens pertencentes às Falidas conjuntamente à apresentação de laudo de avaliação.

V.II. HIPÓTESE PREFERENCIAL: DO LEILÃO

O leilão será a hipótese preferencial de alienação de ativos, especialmente para ativos de alta e razoável liquidez.

O Edital de Leilão será entregue à z. Serventia para publicação e deverá ser publicado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da primeira data marcada, nos termos do art. 887¹⁶ do CPC, com precificação nos valores previstos no auto de avaliação homologado, visando dar maior celeridade e simplificação ao procedimento.

O leilão será realizado em 3 (três) chamadas, com 15 (quinze) dias de distância entre si, seguindo os termos e percentuais já definidos no art. 142, §3-A¹⁷ da Lei 11.101/2005. A primeira praça será marcada **em até 150 (cento e cinquenta) dias da data de juntada do auto de arrecadação.**

Nesse ínterim, esta Administradora Judicial sugere os trabalhos do Dr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCESP sob o nº 1166, Auxiliar da Justiça TJ/SP com "status ativo", com endereço na Rua Manduri, 602, Jardim Paulistano – São Paulo/SP, CEP 01457-020, telefone: (11) 95680-4593, e-mail: adm@nogari.com.br website www.nogarileiloes.com.br, para fins de cumprimento do disposto no art. 142 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Outrossim, caso não seja esse o entendimento do N. Juízo, esta Auxiliar requer a nomeação de outro profissional de vossa confiança, para assumir as responsabilidades de alienação dos ativos em momento oportuno.

V. III. HIPÓTESE ALTERNATIVA: DAS PROPOSTAS DIRETAS

¹⁶ Art. 887. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. § 1º A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

¹⁷ Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido; [...] § 3º Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). § 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á: I - em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem; - em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e III - em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

A Lei Falimentar prevê que a realização dos ativos da Massa Falida pode ser efetuada, dentre outras possibilidades específicas, por meio de qualquer modalidade aprovada nos termos da lei¹⁸.

Portanto, esta Auxiliar do Juízo também prevê, de maneira alternativa, a possibilidade de alienação dos bens por meio de propostas diretas, recebidas diretamente aos endereços desta Auxiliar, ou por meio de petição demonstrando o interesse nos autos principais.

Cabe registrar que a proposta deverá ser encartada com os documentos necessários de qualificação do interessado, a forma de pagamento para alienação daquele ativo e o prazo de validade da proposta.

As propostas diretas poderão ser colhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após confirmado o insucesso do Leilão.

No caso de apresentação de proposta de aquisição de ativo no **valor integral de sua avaliação, com pagamento à vista, poderá ser dispensada a tentativa de leilão**, independentemente da categorização do bem.

No caso de apresentação de proposta de **pagamento parcelado ou com deságio**, a alienação dependerá de **autorização judicial específica**.

V.IV. HIPÓTESE ALTERNATIVA: DOS ANÚNCIOS EM REDES ESPECIALIZADAS DE VENDAS

Sob a mesma perspectiva acima, esta Administradora Judicial registra, ainda como hipótese alternativa para a realização dos ativos da Massa, **a promoção de anúncios em redes**

¹⁸ Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: [...] V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.

especializadas de vendas, sob o escopo de angariar **proponentes à arrematação do ativo**, principalmente no que tange aos bens que atingiriam maior valor em mercado específico do que na modalidade de leilão, na qual poderiam ser arrematados em lote, sem maior valorização.

Nessa toada, os anúncios encartados nas redes competentes para **vendas diretas** serão incluídos por esta Administradora Judicial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após confirmado o insucesso do Leilão.

V.V. DAS IMPUGNAÇÕES À REALIZAÇÃO DO ATIVO

Facultar-se-á, aos Credores, Interessados e Ministério Público, apresentar impugnações à Realização do Ativo.

As referidas impugnações poderão ocorrer em dois momentos processuais: **auto de arrecadação** e **auto de arrematação**.

- **Da Impugnação ao auto de arrecadação – negócio jurídico processual**

Considerando que o Código de Processo Civil permite a calendarização dos atos jurídicos¹⁹, esta Auxiliar do Juízo propõe que o auto de arrecadação, **que descreverá a caracterização do bem e as hipóteses de alienação**, poderá ser impugnado por qualquer agente atrelado ao processo falimentar, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da publicação decisão que determinar a cientificação/manifestação dos

¹⁹ Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo. Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em situação de vulnerabilidade. Art. 191. De comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso. § 1º O calendário vincula as partes e o juiz, e os prazos nele previstos somente serão modificados em casos excepcionais, devidamente justificados. § 2º Dispensa-se a intimação das partes para a prática de ato processual ou a realização de audiência cujas datas tiverem sido designadas no calendário.

interessados. A impugnação ao auto de arrecadação deverá ser fundamentada em erro material ou erro formal.

- **Da Impugnação ao auto de arrematação e à avaliação do ativo**

Assinado o auto de arrematação, descrevendo as circunstâncias nas quais o bem foi alienado, poderão ser apresentadas impugnações à realização do ativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelos sujeitos legitimados, sendo eles: quaisquer credores, o devedor ou o Ministério Público²⁰.

VI. DA DOAÇÃO

Após tentativas frustradas na realização dos ativos, pelas formas e modalidades acima indicadas, esta Administradora Judicial poderá destinar o bem não alienado para doação. A doação poderá ocorrer mesmo após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 22, inciso III, alínea “j”²¹ da Lei 11.101/2005, pois a doação não se trata de meio de alienação de bens.

Além da hipótese do art. 144-A²² da norma falimentar, esta Administradora Judicial prosseguirá com a doação de qualquer bem classificado no auto de arrecadação como imprestável, sem proveito econômico ou em péssimo estado de conservação, perecíveis, de ínfimo valor e deterioráveis a curto prazo, após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação da decisão que intimar os

²⁰ Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

²¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] III – na falência: [...] j) proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial;

²² Art. 144-A. Frustrada a tentativa de venda dos bens da massa falida e não havendo proposta concreta dos credores para assumi-los, os bens poderão ser considerados sem valor de mercado e destinados à doação.

interessados para se manifestarem acerca do auto de arrecadação que classificou o bem.

O mesmo poderá ocorrer com alimentos, rações e medicamentos perecíveis ou outros bens de baixo valor econômico, com valor de mercado ínfimo.

No mesmo prazo de impugnação ao auto de arrecadação, **qualquer Credor poderá manifestar seu interesse em receber qualquer bem destinado à doação.**

Inexistindo impugnação ao auto de arrecadação que indicou que o bem poderia ser doado e, cumulativamente, inexistindo impugnação ao pedido de doação, o bem será entregue ao Credor interessado.

Esgotado o prazo sem impugnações ou pedidos de doação, o bem será doado a qualquer instituição ou entidade, cuja atividade se comunique com as características dos bens (Ex.: Exército da Salvação, Brechós beneficentes, Escolas, Associações de moradores etc.). **Com a homologação do presente plano, esta Administradora Judicial estará autorizada a selecionar a instituição beneficente, não havendo a necessidade de prévia oitiva dos Credores.**

A doação de itens não sujeitos às classificações supramencionadas dependerá de autorização judicial específica. No caso de doação de item **classificado como de razoável ou alta liquidez, a autorização judicial deverá ser cumulada com o resultado negativo das hastas públicas de alienação do ativo.** Assim, após as tentativas infrutíferas de alienação, o MM. Juízo intimará os credores, nos termos do art. 144-A da LRF.

Em qualquer caso de doação, independentemente da classificação do item, caso exista mais de um Credor interessado, será

respeitada a ordem de classificação e preferência entre os Credores, por analogia ao artigo 111²³ da LRF.

VII. DA DEVOLUÇÃO DOS ATIVOS AO(S) REPRESENTANTE(S) DA FALIDA

Frustrada a tentativa de venda dos bens da Massa Falida, e não havendo possibilidade de doação dos bens, em querendo, o agente falido ou seus sócios poderão ter os bens devolvidos²⁴, desde que expressamente requerido nos autos principais.

VIII. DEPOSITÁRIO FIEL

O art. 108, *caput* e seu § 1^o²⁵, da Lei 11.101/2005, preleciona que a guarda do ativo arrecadado, até o ato de sua realização, ficará sob o amparo do Administrador Judicial ou de pessoa por ele escolhida, sendo possível, inclusive, a remoção dos bens, para a sua melhor conservação, conforme disposição do art. 112²⁶, da LRF.

Sendo o que havia manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e dos demais interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Taubaté (SP), 16 de abril de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
 Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
 OAB/SP 268.409

²³ Art. 111. O juiz poderá autorizar os credores, de forma individual ou coletiva, em razão dos custos e no interesse da massa falida, a adquirir ou adjudicar, de imediato, os bens arrecadados, pelo valor da avaliação, atendida a regra de classificação e preferência entre eles, ouvido o Comitê.

²⁴ Art. 144-A. Frustrada a tentativa de venda dos bens da massa falida e não havendo proposta concreta dos credores para assumi-los, os bens poderão ser considerados sem valor de mercado e destinados à doação. Parágrafo único. Se não houver interessados na doação referida no **caput** deste artigo, os bens serão devolvidos ao falido

²⁵ Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

§ 1º Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens.

²⁶ Art. 112. Os bens arrecadados poderão ser removidos, desde que haja necessidade de sua melhor guarda e conservação, hipótese em que permanecerão em depósito sob responsabilidade do administrador judicial, mediante compromisso.

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRAL.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00006290597

EMPRESA		
FALIDA		
LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL"		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35201590246	26/08/1981	07/01/2025 13:32:01
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/08/1981	46.407.888/0001-82	

CAPITAL
Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA	NÚMERO: 227	
BAIRRO: JARDIM EULALIA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: TAUBATE	CEP: 12010-600	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE TRANSPORTES SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, LOCAÇÃO, ARRENDAMENTO, LOTEAMENTO E INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CLAUDETE SANTOS MIRANDA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 050.198.378-30, RG/RNE: 5085046 - SP, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, CD.VL.DO SOL, TREMEMBE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00
ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 400.592.198-15, RG/RNE: 4110564 - SP, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, CD.VL.DO SOL, TREMEMBE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.500.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 106.166/92-0 SESSÃO: 13/07/1992

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 164.000.000,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 400.592.198-15, RG/RNE: 4110564 - SP, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, COND.VL.DOSOL, TREMEMBE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 147.600.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLAUDETE SANTOS MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 050.198.378-30, RG/RNE: 5085046 - SP, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, COND. VL. SOL, TREMEMBE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.400.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 122.948/93-2 SESSÃO: 05/08/1993

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 4.320.000.000,00 (QUATRO BILHÕES, TREZENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 400.592.198-15, RG/RNE: 4110564 - SP, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, COND.VL.DOSOL, TREMEMBE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.948.000.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLAUDETE SANTOS MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 050.198.378-30, RG/RNE: 5085046 - SP, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, COND. VL. SOL, TREMEMBE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.372.000.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 098.073/97-7 SESSÃO: 02/07/1997

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 124.000,00 (CENTO E VINTE QUATRO MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 400.592.198-15, RG/RNE: 4110564 - SP, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, COND.VL.DOSOL, TREMEMBE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 84.320,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLAUDETE SANTOS MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 050.198.378-30, RG/RNE: 5085046 - SP, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, COND. VL. SOL, TREMEMBE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 39.680,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 203.759/07-2 SESSÃO: 05/07/2007

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 29/06/2007.

REMANESCENTE ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 400.592.198-15, RG/RNE: 4110564, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, COND.VL.DOSOL, TREMEMBE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 84.320,00.

REMANESCENTE CLAUDETE SANTOS MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 050.198.378-30, RG/RNE: 5085046, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, COND. VL. SOL, TREMEMBE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 39.680,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 003.823/11-8 SESSÃO: 10/01/2011

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 624.000,00 (SEISCENTOS E VINTE QUATRO MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO

DECLARADA., CPF: 400.592.198-15, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, COND.VL.DOSOL, TREMEMBE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 584.376,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLAUDETE SANTOS MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 050.198.378-30, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, COND. VL. SOL, TREMEMBE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 39.624,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 46.407.888/0001-82

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 082.676/12-4 SESSÃO: 23/02/2012

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 10/02/2012.

REMANESCENTE ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 400.592.198-15, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, COND.VL.DOSOL, TREMEMBE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 584.376,00. ("INDISPONIBILIDADE DE BENS ATE O LIMITE DE 40.000.000,00, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N 1011894-65.2016.8.26.0625")

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CLAUDETE SANTOS MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 050.198.378-30, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, COND. VL. SOL, TREMEMBE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 39.624,00.

ADMITIDO CRISTIANO SANTOS LADEIRA MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 158.555.878-86, RG/RNE: 24.974.172-6 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DOS IPES, 55, CONDOMINIO VA, VALE DO SOL, TREMEMBE - SP, CEP 12120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 39.624,00. ("INDISPONIBILIDADE DE BENS ATE O LIMITE DE 40.000.000,00, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N 1011894-65.2016.8.26.0625")

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 221.874/12-4 SESSÃO: 25/05/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 02/05/2012. AUTORIZAR O SOCIO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE FRMAR O INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSAO DE CEDULA DE CREDITO IMOBILIARIO ESCRITURAL, INTEGRAL, COMO PACTO ADJETO DE ALIENACAO FIDUCIARIA DE BEM IMOVEL A SER FIRMADO EM SAO PAULO.

NUM.DOC: 222.164/12-8 SESSÃO: 28/05/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 04/05/2012. PRESTACAO DE FIANCA PARA OPERACAO ENTRE A EMPRESA LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA NO EMPREENDIMENTO VIE NOUVELLE PINDA SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA.

NUM.DOC: 226.221/12-0 SESSÃO: 13/06/2012

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 04/05/2011. DIISCUTIR A PRESTACAO DE FIANCA PARA OPERACAO ENTRE A EMPRESA LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (FIADOR) NO EMPREENDIMENTO VIE NOUVELLE PINDA.

NUM.DOC: 262.563/12-5 SESSÃO: 27/06/2012

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 288.948/12-9 SESSÃO: 05/07/2012

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 28/06/2012. DISCUTIR A PRESTACAO DE FIANCA PELA EMPRESA LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (FIADORA) NO FINANCIAMENTO BANCARIO OBTIDO PELA EMPRESA VIE NOUVELLE PINDA SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N. 46.407.888/0001-82, PARA DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO VIE NOUVELLE PINDA.

NUM.DOC: 089.362/14-7 SESSÃO: 07/03/2014

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 16/12/2013. POR ATENDER AOS INTERESSES DA SOCIEDADE, A CONSTITUICAO DE HIPOTECA, ALIENACAO FIDUCIARIA OU CESSAO DE DIREITOS CREDITORIOS PERFORMADOS OU A PERFORMAR, EM GARANTIA DE OPERACAO DE CREDITO CELEBRADA (OU A SER CELEBRADA) JUNTO AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, ATRAVES DA EMISSAO DA CEDULA DE CREDITO BANCARIO NO VALOR DE ATE R\$2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS), FICANDO OS ADMINISTRADORES AUTORIZADOS A ASSINAREM TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSARIOS, BEM COMO SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS, ATE A LIQUIDACAO DE TAL OPERACAO, SENDO QUE TAIS ATOS E OBRIGACOES NAO CONTRARIAM DISPOSITIVOS DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, REFERENTE A MATRICULA N. 7.476 REGISTRADO NO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TAUBATE.

NUM.DOC: 089.363/14-0 SESSÃO: 07/03/2014

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 17/12/2013. POR ATENDER AOS INTERESSES DA SOCIEDADE, A CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA, ALIENACAO FIDUCIARIA OU CESSAO DE DIREITOS CREDITORIOS PERFORMADOS OU A PERFORMAR, EM GARANTIA DE OPERACAO DE CREDITO CELEBRADA (OU A SER CELEBRADA) JUNTO AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, ATRAVES DA EMISSAO DA CEDULA DE CREDITO BANCARIO NO VALOR DE ATE R\$2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS), FICANDO OS ADMINISTRADORES AUTORIZADOS A ASSINAREM TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSARIOS, BEM COMO SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS, ATE A LIQUIDACAO DE TAL OPERACAO, SENDO QUE TAIS ATOS E OBRIGACOES NAO CONTRARIAM DISPOSITIVOS DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, REFERENTE A MATRICULA N. 22.397 REGISTRADO NO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TAUBATE.

NUM.DOC: 089.364/14-4 SESSÃO: 07/03/2014

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 18/12/2013. POR ATENDER AOS INTERESSES DA SOCIEDADE, A CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA, ALIENACAO FIDUCIARIA OU CESSAO DE DIREITOS CREDITORIOS PERFORMADOS OU A PERFORMAR, EM GARANTIA DE OPERACAO DE CREDITO CELEBRADA (OU A SER CELEBRADA) JUNTO AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, ATRAVES DA EMISSAO DA CEDULA DE CREDITO BANCARIO NO VALOR DE ATE R\$2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS), FICANDO OS ADMINISTRADORES AUTORIZADOS A ASSINAREM TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSARIOS, BEM COMO SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS, ATE A LIQUIDACAO DE TAL OPERACAO, SENDO QUE TAIS ATOS E OBRIGACOES NAO CONTRARIAM DISPOSITIVOS DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, REFERENTE A MATRICULA N. 32.051 REGISTRADO NO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TAUBATE.

NUM.DOC: 805.335/15-8 SESSÃO: 02/03/2015

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 014.708/16-4 SESSÃO: 06/01/2016

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 859.264/19-1 SESSÃO: 17/04/2019

JC - 106473/19 DE 25/03/2019 - DECRETADA A FALÊNCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA 2, CÍVEL, DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP.NÃO DECLARADA

TRATA-SE DE REQUERIMENTO APRESENTADO POR ELAINE ROBERTA VIDAL, APRESENTANDO CERTIDAO DE OBJETO E PE EXPEDIDA EM 07 DE MARCO DE 2019, NOS AUTOS DO PROCESSO N 1011894-65.2016. 8.26.0625 - RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA, EM TRAMITE PERANTE A 2 VARA CIVEL, FORO DE TAUBATE, COMARCA DE TAUBATE. REQUERENTES: LADEIRA EMPREITEIRA LTDA., LADEIRA MIRANDA INTELIGENCIA IMOBILIARIA LTDA., PLENITUDE INCORPORACAO LTDA, LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. "SITUACAO PROCESSUAL: DECRETACAO DE FALENCIA - 01/03/2019. DECRETO HOJE (18/02/2019) NOS TERMOS DO ARTIGO 73, PARAGRAFO UNICO, E 94, INCISO III, DA LEI 11.101/05, A FALENCIA DAS EMPRESAS LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL. INSCRITA NO CNPJ N 46.407.888/0001-82 E LADEIRA MIRANDA INTELIGENCIA IMOBILIARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL INSCRITA NO CNPJ N 15.419.795/0001-44. MATENHO, PORTANTO, COMO ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURIDICA ALTA ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA., CNPJ N 20.282.418/0001-46, REPRESENTADA POR SEU ADVOGADO. DEVERA, AINDA, CONSTAR A EXPRESSAO "FALIDA" NOS REGISTROS DESSE ORGAO E A INABILITACAO PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL". SUBSTITUINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" POR "FALIDA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, MANTENDO-SE A EXPRESSAO "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

NUM.DOC: 859.447/19-4 SESSÃO: 29/04/2019

JC - Nº 1101294/19 DE 29/04/2019.. PROCESSO N 11011894-65.2016. 8.26.0625. TRATA-SE DE "NOTES" RECEBIDO NESTA CJ/JUCESP, EXPEDIDO PELA PROCURADORIA JUDICIAL, POR MEIO DO QUAL, ENCAMINHO SENTENCA PROFERIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE TAUBATE - SP. ACOMPANHA O PRESENTE EXPEDIENTE, O INTEIRO TEOR DA SENTENCA PROFERIDA EM 18/02/2019, PARCIALMENTE TRANSCRITA A SEGUIR: "(...) POREM, DIANTE DAS FRAUDES APURADAS, DE RIGOR O ATENDIMENTO DO PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SOCIOS, BEM COMO O BLOQUEIO E ARRESTO DOS ATIVOS FINANCEIROS DOS SOCIOS PELO BACENJUD, NOS TERMOS REQUERIDOS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL A FL. 5085, ATE ATINGIR O VALOR DE R\$ 40.000.000,00, QUE SERIA ESTIMADO PARA PELO MENOS SE CONCLUIR A OBRA DO COMPLEXO IDEALE MULTIUSO. DECRETO HOJE (18/02/2019) NOS TERMOS DO ARTIGO 73, PARAGRAFO UNICO, E 94, INCISO III, DA LEI 11.101/05, A FALENCIA DAS EMPRESAS LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, INSCRITA NO CNPJ: 46.407.888/0001-82 E LADEIRA MIRANDA INTELIGENCIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, INSCRITA NO CNPJ: 15.419.795/0001-44. E PLENITUDE INCORPORACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, INSCRITA NO CNPJ: 15.041.157/0001-32. DEVERA AINDA, CONTAR A EXPRESSAO "FALIDA" NOS REGISTROS DESSE ORGAO E A INABILITACAO PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL. INSERINDO-SE AOS LADOS DOS NOMES DE ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, CRISTIANO SANTOS LADEIRA MIRANDA E ZENILDA DRAGO ROCHA, A INFORMACAO "INDISPONIBILIDADE DE BENS ATE O LIMITE DE 40.000.000,00, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N 1011894-65.2016. 8.26.0625", EM TODAS AS EMPRESAS EM QUE CONSTAREM COMO SOCIOS. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "FALIDA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL DAS SOCIEDADES LADEIRA INTELIGENCIA IMOBILIARIA LTDA "INABILITADA PARA

EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL" E LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA "INABILITADA PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL". (MANIFESTACAO CJ/JUCESP N 170/2019 DE 25/04/2019).

NUM.DOC: 866.763/24-7 SESSÃO: 03/12/2024

JC - Nº 1109733/24 DE 03/12/2024.. PROCESSO N 1011894-65.2016. 8.26.0625 TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM JUIZ. DE DIREITO DA 2 VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE TAUBATE-SP, NOS AUTOS DA Acao: RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA(M) REQUERENTE LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL: DETERMINO A INDISPONIBILIDADE DE BENS IMOVEIS PELO SISTEMA MANTIDO PELO CNP E O ARRESTO CAUTELAR POSTULADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, DEVENDO AINDA A SERVENTIA PROVIDENCIAR O BLOQUEIO POR MEIO DO SISTEMA SISBAJUD DE EVENTUAIS QUANTIAS ATE O LIMITE DE R\$ 40.000.000,00 EXISTENTES NAS CONTAS DE: ROSEMAR LADEIRA MIRANDA; CRISTIANO SANTOS LADEIRA MIRANDA; ZELINDA DRAGO ROCHA. MANTENHO COMO ADMINISTRADORA JUDICIAL BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, REPRESENTADA PELOS SEUS ADMINISTRADORES, DR. FILIPE MARQUES MANGERONA E DR. FERNANDO POMPEU LUCCAS. SERVIRA A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO FALIDA NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. MANTENDO-SE A EXPRESSAO INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201590246
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/01/2025



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 254448860, terça-feira, 7 de janeiro de 2025 às 13:32:01.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.407.888/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/08/1981
NOME EMPRESARIAL LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LADEIRA MIRANDA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO financeiro@ladeiramiranda.com.br		TELEFONE (12) 3633-5599	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Localização Desconhecida			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **13:35:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
FALIDA		
LADEIRA MIRANDA HOLDING LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35226536130	11/04/2012	07/01/2025 13:54:55
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/02/2012	15.419.795/0001-44	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	NÚMERO: 227	
BAIRRO: JARDIM EULALIA	COMPLEMENTO: SALA B	
MUNICÍPIO: TAUBATE	CEP: 12010-600	UF: SP

OBJETO SOCIAL
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CRISTIANO SANTOS LADEIRA MIRANDA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 158.555.878-86, RG/RNE: 249741726 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DOS IPES, 55, CONDOMÍNIO VA, VALE DO SOL, TAUBATE - SP, CEP 12120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 635,00, ("INDISPONIBILIDADE DE BENS ATE O LIMITE DE 40.000.000,00, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N 1011894-65 2016.8.26.0625").
ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 400.592.198-15, RG/RNE: 41105643 - SP, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, CONDOMÍNIO VA, VALE DO SOL, TAUBATE - SP, CEP 12120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.365,00, ("INDISPONIBILIDADE DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGRONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/04/2025 às 13:21, sob o número WTBT25700747316. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011894-65.2016.8.26.0625 e código uk092AOC.

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 228.191/14-2 SESSÃO: 10/06/2014

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA LADEIRA MIRANDA INTELIGENCIA IMOBILIARIA LTDA "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL".

INCLUSÃO DE CNPJ 15.419.795/0001-44

NUM.DOC: 859.265/19-5 SESSÃO: 17/04/2019

JC - 106473/19 DE 25/03/2019 - DECRETADA A FALÊNCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA 2, CÍVEL, DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP.NÃO DECLARADA

TRATA-SE DE REQUERIMENTO APRESENTADO POR ELAINE ROBERTA VIDAL, APRESENTANDO CERTIDAO DE OBJETO E PE EXPEDIDA EM 07 DE MARCO DE 2019, NOS AUTOS DO PROCESSO N 1011894-65.2016. 8.26.0625 - RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA, EM TRAMITE PERANTE A 2 VARA CIVEL, FORO DE TAUBATE, COMARCA DE TAUBATE. REQUERENTES: LADEIRA EMPREITEIRA LTDA., LADEIRA MIRANDA INTELIGENCIA IMOBILIARIA LTDA., PLENITUDE INCORPORACAO LTDA, LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. "SITUACAO PROCESSUAL: DECRETACAO DE FALENCIA - 01/03/2019. DECRETO HOJE (18/02/2019) NOS TERMOS DO ARTIGO 73, PARAGRAFO UNICO, E 94, INCISO III, DA LEI 11.101/05, A FALENCIA DAS EMPRESAS LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL. INSCRITA NO CNPJ N 46.407.888/0001-82 E LADEIRA MIRANDA INTELIGENCIA IMOBILIARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL INSCRITA NO CNPJ N 15.419.795/0001-44. MATENHO, PORTANTO, COMO ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURIDICA ALTA ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA., CNPJ N 20.282.418/0001-46, REPRESENTADA POR SEU ADVOGADO. DEVERA, AINDA, CONSTAR A EXPRESSAO "FALIDA" NOS REGISTROS DESSE ORGAO E A INABILITACAO PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL". SUBSTITUINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" POR "FALIDA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, MANTENDO-SE A EXPRESSAO "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

NUM.DOC: 859.597/19-2 SESSÃO: 29/04/2019

JC - Nº 1101294/19 DE 29/04/2019.. PROCESSO N 11011894-65.2016. 8.26.0625. TRATA-SE DE "NOTES" RECEBIDO NESTA CJ/JUCESP, EXPEDIDO PELA PROCURADORIA JUDICIAL, POR MEIO DO QUAL, ENCAMINHO SENTENCA PROFERIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE TAUBATE - SP. ACOMPANHA O PRESENTE EXPEDIENTE, O INTEIRO TEOR DA SENTENCA PROFERIDA EM 18/02/2019, PARCIALMENTE TRANSCRITA A SEGUIR: "(...) POREM, DIANTE DAS FRAUDES APURADAS, DE RIGOR O ATENDIMENTO DO PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SOCIOS, BEM COMO O BLOQUEIO E ARRESTO DOS ATIVOS FINANCEIROS DOS SOCIOS PELO BACENJUD, NOS TERMOS REQUERIDOS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL A FL. 5085, ATE ATINGIR O VALOR DE R\$ 40.000.000,00, QUE SERIA ESTIMADO PARA PELO MENOS SE CONCLUIR A OBRA DO COMPLEXO IDEALE MULTIUSO. DECRETO HOJE (18/02/2019) NOS TERMOS DO ARTIGO 73, PARAGRAFO UNICO, E 94, INCISO III, DA LEI 11.101/05, A FALENCIA DAS EMPRESAS LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, INSCRITA NO CNPJ: 46.407.888/0001-82 E LADEIRA MIRANDA INTELIGENCIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, INSCRITA NO CNPJ: 15.419.795/0001-44. E PLENITUDE INCORPORACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, INSCRITA NO CNPJ: 15.041.157/0001-32. DEVERA AINDA, CONTAR A EXPRESSAO "FALIDA" NOS REGISTROS DESSE ORGAO E A INABILITACAO PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL. INSERINDO-SE AOS LADOS DOS NOMES DE ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, CRISTIANO SANTOS LADEIRA MIRANDA E ZENILDA DRAGO ROCHA, A INFORMACAO "INDISPONIBILIDADE DE BENS ATE O LIMITE DE 40.000.000,00, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N 1011894-65.2016.8.26.0625", EM TODAS AS EMPRESAS EM QUE CONSTAREM COMO SOCIOS. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "FALIDA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL DAS SOCIEDADES LADEIRA INTELIGENCIA IMOBILIARIA LTDA "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL" E LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL". (MANIFESTACAO CJ/JUCESP N 170/2019 DE 25/04/2019).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35226536130

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/01/2025

documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 254451256, terça-feira, 7 de janeiro de 2025 às 13:54:55.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.407.888/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/08/1981
NOME EMPRESARIAL LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LADEIRA MIRANDA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO financeiro@ladeiramiranda.com.br		TELEFONE (12) 3633-5599	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Localização Desconhecida			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **13:58:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
FALIDA		
PLENITUDE INCORPORACAO LTDA "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL"		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35226249254	29/12/2011	07/01/2025 14:08:35
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/12/2011	15.041.157/0001-32	

CAPITAL
R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	NÚMERO: 227	
BAIRRO: JARDIM EULALIA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: TAUBATE	CEP: 12010-600	UF: SP

OBJETO SOCIAL
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, NIRE: 35201590246, SITUADA À AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 227, JARDIM EULALIA, TAUBATE - SP, CEP 12010-600, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.564.000,00, (ENDERECO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 227 JARDIM EULALIA SP 12010600)
ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 400.592.198-15, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., RG/RNE: 41105643 - SP, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, CONDOMINIO VALE DO, TAUBATE - SP, CEP 12120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COMO PROCURADOR DE LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGRONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/04/2025 às 13:21, sob o número WTBT25700747316. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011894-65.2016.8.26.0625 e código HZ9iaOe1.

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 049.360/12-7 SESSÃO: 03/02/2012

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA GARCILIO DA COSTA FERREIRA, 01, INDEPENDENCIA, TAUBATE - SP, CEP 12090-280.

NUM.DOC: 108.593/12-5 SESSÃO: 19/03/2012

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSAO DE CEDULA DE CREDITO IMOBILIARIO ESCRITURAL, INTEGRAL, COM PACTO ADJETO DE ALIENACAO FIDUCIARIA DE BEM IMOVEL.

NUM.DOC: 108.600/12-9 SESSÃO: 19/03/2012

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSAO FIDUCIARIA DE QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA PLENITUDE INCORPORACAO LTDA

INCLUSÃO DE CNPJ 15.041.157/0001-32

NUM.DOC: 486.903/12-6 SESSÃO: 12/11/2012

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 400.592.198-15, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, CONDOMINIO VALE DO, TAUBATE - SP, CEP 12120-000, REPRESENTANDO LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36.000,00.

ADMITIDO PLENITUDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. , NIRE 35226483583, SITUADA À AVENIDA GARCILIO DA COSTA FERREIRA, 50, BARRANCO, TAUBATE - SP, CEP 12040-785, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.599.999,00.(ENDERECO: AVENIDA GARCILIO DA COSTA FERREIRA 50 BARRANCO SP 120407 85)

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA GARCILIO DA COSTA FERREIRA, 50, BARRANCO, TAUBATE - SP, CEP 12040-785.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: OS SOCIOS QUOTISTAS APROVAM: (I) EMISSAO DE CEDULAS DE CREDITOS IMOBILIARIOS NO VALOR TOTAL DE ATE R\$37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS), DESTINADAS A QUITACAO TOTAL DO SALDO DEVEDO DA CEDULA DE CREDITO IMOBILIARIO ESCRITURAL, SERIE 1, NUMERO 1, EMITIDA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2012 PELA SOCIEDADE, NO VALOR ORIGINAL DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHOES DE REAIS) E PARA CONSTRUCAO, DESENVOLVIMENTO E INCORPORACAO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO DENOMINADO " IDEALE". OS QUOTISTAS AUTORIZAM A ADMINISTRADORA DA SOCIEDADE A CELEBRAR TODOS E QUAISQUER DOCUMENTOS RELACIONADOS A OPERACAO DE EMISSAO DE CELULAS DE CREDITOS IMOBILIARIOS, INCLUINDO A CONCESSAO E GARANTIAS PELA SOCIEDADE. (II) ALTERAM A CLAUSULA 4 , REFERENTE A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE.

ADMITIDO ZELINDA DRAGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 042.128.127-89, RG/RNE: 2047980 - SP, RESIDENTE À RUA EDUARDO JOSE PEREIRA, 58, APTO. 32, JARDIM EULALIA, TAUBATE - SP, CEP 12010-590, REPRESENTANDO PLENITUDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.(“INDISPONIBILIDADE DE BENS ATE O LIMITE DE 40.000.000,00, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N 1011894-65 2016.8.26.0625”)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA , NIRE 35201590246, SITUADA À AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 227, JARDIM EULALIA, TAUBATE - SP, CEP 12010-600, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.564.000,00.(ENDERECO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 227 JARDIM EUL LIA SP 12010600)

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 859.446/19-0 SESSÃO: 29/04/2019

JC - 110129/19 DE 29/04/2019 - DECRETADA A FALÊNCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA 2, CÍVEL, DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP.NÃO DECLARADA

PROCESSO N 11011894-65.2016. 8.26.0625. TRATA-SE DE "NOTES" RECEBIDO NESTA CJ/JUCESP, EXPEDIDO PELA PROCURADORIA JUDICIAL, POR MEIO DO QUAL, ENCAMINHO SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE TAUBATE - SP. ACOMPANHA O PRESENTE EXPEDIENTE, O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18/02/2019, PARCIALMENTE TRANSCRITA A SEGUIR: "(...) POREM, DIANTE DAS FRAUDES APURADAS, DE RIGOR O ATENDIMENTO DO PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SOCIOS, BEM COMO O BLOQUEIO E ARRESTO DOS ATIVOS FINANCEIROS DOS SOCIOS PELO BACENJUD, NOS TERMOS REQUERIDOS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL A FL. 5085, ATE ATINGIR O VALOR DE R\$ 40.000.000,00, QUE SERIA ESTIMADO PARA PELO MENOS SE CONCLUIR A OBRA DO COMPLEXO IDEALE MULTIUSO. DECRETO HOJE (18/02/2019) NOS TERMOS DO ARTIGO 73, PARAGRAFO UNICO, E 94, INCISO III, DA LEI 11.101/05, A FALENCIA DAS EMPRESAS LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E

CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, INSCRITA NO CNPJ: 46.407.888/0001-82 E LADEIRA MIRANDA INT#sic13639
LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, INSCRITA NO CNPJ: 15.419.795/0001-44. E PLENITUDE INCORPORACAO LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL, INSCRITA NO CNPJ: 15.041.157/0001-32. DEVERA AINDA, CONTAR A EXPRESSAO "FALIDA" NOS
REGISTROS DESSE ORGAO E A INABILITACAO PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL. INSERINDO-SE AOS LADOS DOS NOMES DE
ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, CRISTIANO SANTOS LADEIRA MIRANDA E ZENILDA DRAGO ROCHA, A INFORMACAO
"INDISPONIBILIDADE DE BENS ATE O LIMITE DE 40.000.000,00, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N 1011894-
65.2016.8.26.0625", EM TODAS AS EMPRESAS EM QUE CONSTAREM COMO SOCIOS. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "FALIDA"
NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO ACRESCENTAR A EXPRESSAO "INABILITADA PARA EXERCER
ATIVIDADE EMPRESARIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL. (MANIFESTACAO CJ/JUCESP N 170/2019 DE 25/04/2019).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35226249254
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/01/2025



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta
Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 254452992, terça-feira, 7 de janeiro de 2025 às 14:08:35.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.041.157/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/12/2011
NOME EMPRESARIAL PLENITUDE INCORPORACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO ladeiramiranda@ladeiramiranda.com.br		TELEFONE (12) 3633-5599	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Localização Desconhecida			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **14:10:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRAL.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
SPE - ITALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35224888454	04/11/2010	07/01/2025 14:36:24
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18/10/2010	13.002.841/0001-80	

CAPITAL
R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CASA DO ATOR	NÚMERO: 1117	
BAIRRO: VILA OLIMPIA	COMPLEMENTO: 18 ANDAR, SAL	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04546-004	UF: SP

OBJETO SOCIAL
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
G.M.R. S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, NIRE: 35300331524, SITUADA À RUA CASA DO ATOR, 1117, 18 ANDAR, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04546-004, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 900,00, (ENDEREÇO: RUA CASA DO ATOR 1117 18 ANDAR VILA OLIMPIA SP 04546004)
GUILHERME SAHADE, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 284.257.858-98, RG/RNE: 234627827 - SP, RESIDENTE À RUA CASA DO ATOR, 1117, 18 ANDAR, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04546-004, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE G.M.R. S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00..
MARCELO SAHADE, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 269.890.068-70, RG/RNE: 234627815 - SP, RESIDENTE À RUA CASA DO ATOR, 1117, 18 ANDAR, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04546-004, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR,

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 343.330/10-6 SESSÃO: 30/11/2010

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE G.M.R. S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES , NIRE 35300331524, SITUADA À RUA CASA DO ATOR, 1117, 18 ANDAR, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04546-004, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 990,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUILHERME SAHADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 284.257.858-98, RG/RNE: 234627827 - SP, RESIDENTE À RUA CASA DO ATOR, 1117, 18 ANDAR, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04546-004, REPRESENTANDO G.M.R. S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE MARCELO SAHADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 269.890.068-70, RG/RNE: 234627815 - SP, RESIDENTE À RUA CASA DO ATOR, 1117, 18 ANDAR, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04546-004, REPRESENTANDO G.M.R. S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 000.294/11-1 SESSÃO: 07/01/2011

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE G.M.R. S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES , NIRE 35300331524, SITUADA À RUA CASA DO ATOR, 1117, 18 ANDAR, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04546-004, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GUILHERME SAHADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 284.257.858-98, RG/RNE: 234627827 - SP, RESIDENTE À RUA CASA DO ATOR, 1117, 18 ANDAR, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04546-004, REPRESENTANDO G.M.R. S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELO SAHADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 269.890.068-70, RG/RNE: 234627815 - SP, RESIDENTE À RUA CASA DO ATOR, 1117, 18 ANDAR, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04546-004, REPRESENTANDO G.M.R. S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES.

ADMITIDO LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. , NIRE 35201590246, SITUADA À AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK, 227, JARDIM EULALIA, TAUBATE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

NOMEADO GUILHERME SAHADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 284.257.858-98, RG/RNE: 23.462.782-7 - SP, RESIDENTE À RUA CASA DO ATOR, 1117, 18.ANDAR, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04546-004, REPRESENTANDO G.M.R. S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(ADMINISTRADOR FINANCEIRO/COMERCIAL)

NOMEADO ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 400.592.198-15, RG/RNE: 4110564 - SP, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, COND. VALE DO SOL, TREMEMBE - SP, CEP 12120-000, REPRESENTANDO LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA., COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(ADMINISTRADOR DE ENGENHARIA/OBRAS)

CITADO CLAUDETE SANTOS MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 050.198.378-30, RG/RNE: 5085046 - SP, RESIDENTE À QUARESMEIRAS, 51, COND. VALE DO SOL, TREMEMBE - SP, CEP 12120-000, REPRESENTANDO LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA..

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 202.179/14-0 SESSÃO: 30/05/2014

RETIRA-SE DA SOCIEDADE G.M.R. S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES , NIRE 35300331524, SITUADA À RUA CASA DO ATOR, 1117, 18 ANDAR, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04546-004, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. , NIRE 35201590246, SITUADA À AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK, 227, JARDIM EULALIA, TAUBATE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 149.250,00.("INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL")

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GUILHERME SAHADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 284.257.858-98, RESIDENTE À RUA CASA DO ATOR, 1117, 18.ANDAR, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04546-004,

REPRESENTANDO G.M.R. S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA fls. 13643 EMPRESA.(ADMINISTRADOR FINANCEIRO/COMERCIAL)

REMANESCENTE ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 400.592.198-15, RG/RNE: 4110564 - SP, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, COND. VALE DO SOL, TREMEMBE - SP, CEP 12120-000, REPRESENTANDO LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA., COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(ADMINISTRADOR DE ENGENHARIA/OBRAS)

ADMITIDO CRISTIANO SANTOS LADEIRA MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 158.555.878-86, RG/RNE: 24974172-6 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DOS IPES, 55, CONDOMINIO VALE DO, TREMEMBE - SP, CEP 12120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 750,00.("INDISPONIBILIDADE DE BENS ATE O LIMITE DE 40.000.000,00, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N 1011894-65 2016.8.26.0625")

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 227, JARDIM EULALIA, TAUBATE - SP, CEP 12020-070.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: EM VISTA DA RETIRADA DA SOCIA GMR GRADUAL REALTY S.A., ACIMA QUALIFICADA, OS SOCIOS RESOLVEM DISTRATAR O ACORDO DE QUOTISTAS FIRMADO, ASSUMINDO A SOCIA LADEIRA MIRANDA TODA A RESPONSABILIDADE E OBRIGACOES, PRESENTES E FUTURAS PARA A REALIZACAO DO OBJETO SOCIAL DESTA SOCIEDADE. CONSEQUENTEMENTE, OS SOCIOS RESOLVEM EXCLUIR A CLAUSULA QUINTA DO CONTRATO SOCIAL E RENUMERAR AS CLAUSULAS SUBSEQUENTES DE FORMA QUE A CLAUSULA SEXTA PASSA A VIGORAR COMO CLAUSULA QUINTA, A CLAUSULA SETIMA PASSA A VIGORAR COMO CLAUSULA SEXTA, A CLAUSULA OITAVA PASSA A VIGORAR COMO CLAUSULA SETIMA, A CLAUSULA NONA PASSA A VIGORAR COMO CLAUSULA OITAVA, A CLAUSULA DECIMA PASSA A VIGORAR COMO CLAUSULA NONA, A CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA PASSA A VIGORAR COMO CLAUSULA DECIMA, A CLAUSULA DECIMA SEGUNDA PASSA A VIGORAR COMO CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA, A CLAUSULA DECIMA TERCEIRA PASSA A VIGORAR COMO CLAUSULA DECIMA SEGUNDA E A CLAUSULA DECIMA QUARTA PASSA A VIGORAR COMO CLAUSULA DECIMA TERCEIRA.

INCLUSÃO DE CNPJ 13.002.841/0001-80

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 859.444/19-3 SESSÃO: 29/04/2019

JC - Nº 1101294/19 DE 29/04/2019.. PROCESSO N 11011894-65.2016. 8.26.0625. TRATA-SE DE "NOTES" RECEBIDO NESTA CJ/JUCESP, EXPEDIDO PELA PROCURADORIA JUDICIAL, POR MEIO DO QUAL, ENCAMINHO SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TAUBATE - SP. ACOMPANHA O PRESENTE EXPEDIENTE, O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18/02/2019, PARCIALMENTE TRANSCRITA A SEGUIR: "(...) POREM, DIANTE DAS FRAUDES APURADAS, DE RIGOR O ATENDIMENTO DO PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SOCIOS, BEM COMO O BLOQUEIO E ARRESTO DOS ATIVOS FINANCEIROS DOS SOCIOS PELO BACENJUD, NOS TERMOS REQUERIDOS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL A FL. 5085, ATE ATINGIR O VALOR DE R\$ 40.000.000,00, QUE SERIA ESTIMADO PARA PELO MENOS SE CONCLUIR A OBRA DO COMPLEXO IDEALE MULTIUSO. DECRETO HOJE (18/02/2019) NOS TERMOS DO ARTIGO 73, PARAGRAFO UNICO, E 94, INCISO III, DA LEI 11.101/05, A FALENCIA DAS EMPRESAS LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, INSCRITA NO CNPJ: 46.407.888/0001-82 E LADEIRA MIRANDA INTELIGENCIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, INSCRITA NO CNPJ: 15.419.795/0001-44. E PLENITUDE INCORPORACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, INSCRITA NO CNPJ: 15.041.157/0001-32. DEVERA AINDA, CONTAR A EXPRESSAO "FALIDA" NOS REGISTROS DESSE ORGAO E A INABILITACAO PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL. INSERINDO-SE AOS LADOS DOS NOMES DE ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, CRISTIANO SANTOS LADEIRA MIRANDA E ZENILDA DRAGO ROCHA, A INFORMACAO "INDISPONIBILIDADE DE BENS ATE O LIMITE DE 40.000.000,00, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N 1011894-65.2016.8.26.0625", EM TODAS AS EMPRESAS EM QUE CONSTAREM COMO SOCIOS. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. (MANIFESTACAO CJ/JUCESP N 170/2019 DE 25/04/2019).

NUM.DOC: 854.863/20-5 SESSÃO: 13/08/2020

JC - Nº 1071108/20 DE 23/07/2020.. PROCESSO N. 1117323-15.2014. 8.26.0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 7. VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL E COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, ONDE FIGURA(M) COMO EXEQUENTE: BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA E COMO EXECUTADO: LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU A PENHORA DE QUOTAS DE CRISTIANO SANTOS LADEIRA MIRANDA - 0,5% DE QUOTAS DA SOCIEDADE SPE ITALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 13.002.841/0001-80; ROSEMAR LADEIRA MIRANDA - 10% DAS QUOTAS DA SOCIEDADE POUR LA VIE ECO SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 13.326.313/0001-86. PARA GARANTIA DA CONSTRICAO, SERVIRA A PRESENTE, ASSINADA DIGITALMENTE , COMO OFICIO A JUNTA COMERCIAL. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224888454
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/01/2025



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 254456729, terça-feira, 7 de janeiro de 2025 às 14:36:24.

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
DISSOLVIDA		
LADEIRA EMPREITEIRA LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35226808784	10/07/2012	01/04/2025 16:39:12
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/05/2012	16.717.680/0001-07	

CAPITAL
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	NÚMERO: 227	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: SALA B	
MUNICÍPIO: TAUBATE	CEP: 12010-600	UF: SP

OBJETO SOCIAL
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CRISTIANO SANTOS LADEIRA MIRANDA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 158.555.878-86, RG/RNE: 249741726 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DOS IPES, 55, CONDOMÍNIO VALE DO, TAUBATE - SP, CEP 12120-000, REPRESENTANTE DE LADEIRA MIRANDA HOLDING LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA.
LADEIRA MIRANDA HOLDING LTDA, NIRE: 35226536130, SITUADA À AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 227, CENTRO, TAUBATE - SP, CEP 12010-600, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 90.000,00, (ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 227 CENTRO SP 1 2010600)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGRONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/04/2025 às 13:21, sob o número WTBT25700747316. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1011894-65.2016.8.26.0625 e código b1A3c9DR.

ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 400.592.198-15, RG/RNE: 411056415-8, ST 3646
RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, CONDOMINIO VALE DO, TAUBATE - SP, CEP 12120-000, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E
ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 459.835/12-9 SESSÃO: 24/10/2012

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 27/09/2012.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LADEIRA MIRANDA HOLDING LTDA , NIRE 35226536130, SITUADA À AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 227, CENTRO, TAUBATE - SP, CEP 12010-600, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 90.000,00.(ENDERECO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA 227 CENTRO SP 1 2010600)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 400.592.198-15, RESIDENTE À RUA QUARESMEIRAS, 51, CONDOMINIO VALE DO, TAUBATE - SP, CEP 12120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ADMITIDO CRISTIANO SANTOS LADEIRA MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 158.555.878-86, RG/RNE: 249741726 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DOS IPES, 55, COND VL DO SOL, TREMEMBE - SP, CEP 12120-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 90.000,00.

NUM.DOC: 486.692/15-2 SESSÃO: 29/10/2015

INCLUSÃO DE CNPJ 16.717.680/0001-07

DISTRATO SOCIAL . FICA A GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DE: ROSEMAR LADEIRA MIRANDA, CPF 400.592.198-15, RNE 4.110.564, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., COM ENDEREÇO À RUA QUARESMEIRAS, 51, CD. VALE DO S, TREMEMBE, SAO PAULO - SP, CEP 12120-000.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35226808784
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/04/2025



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 261173701, terça-feira, 1 de abril de 2025 às 16:39:12.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Código de verificação: 115.805.355.366

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 46.407.888

Nomes associados à raiz do CNPJ: 1. LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP

3ª Vara do Trabalho de Santos

0000883-09.2014.5.02.0443

81ª Vara do Trabalho de São Paulo

0002578-17.2014.5.02.0081

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar inominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 09/01/2025 às 15:38



CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 15.419.795

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar inominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 09/01/2025 às 15:39



CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 15.041.157

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar inominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 09/01/2025 às 15:40



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 1 de 3

Certidão Nº 217249/2025

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 46.407.888/0001-82** - foram encontrados os seguintes processos:

CNPJ: 46.407.888/0001-82

Vara do Trabalho de Pindamonhangaba

0000362-89.2014.5.15.0059 ATOrd-PJe	0010915-64.2015.5.15.0059 ATSum-PJe
0012080-49.2015.5.15.0059 ATOrd-PJe	0011359-63.2016.5.15.0059 ATOrd-PJe
0012582-51.2016.5.15.0059 ATSum-PJe	0013723-08.2016.5.15.0059 ATOrd-PJe
0010300-06.2017.5.15.0059 ATOrd-PJe	0011522-19.2017.5.15.0088 ATOrd-PJe
0010288-55.2018.5.15.0059 ATSum-PJe	

Assessoria de Execução I de São José dos Campos

0010585-75.2016.5.15.0045 ATOrd-PJe

Assessoria de Execução III de São José dos Campos

0010824-62.2016.5.15.0083 ATSum-PJe

1ª Vara do Trabalho de Taubaté

0000193-29.2012.5.15.0009 ATOrd-PJe	0000030-78.2014.5.15.0009 ATSum-PJe
0000518-33.2014.5.15.0009 ATOrd-PJe	0001037-08.2014.5.15.0009 ATOrd-PJe
0010524-65.2015.5.15.0009 ATOrd-PJe	0010907-43.2015.5.15.0009 ATOrd-PJe
0011223-56.2015.5.15.0009 ATSum-PJe	0011565-67.2015.5.15.0009 ATSum-PJe
0010759-95.2016.5.15.0009 ATOrd-PJe	0011153-05.2016.5.15.0009 ATOrd-PJe
0011326-29.2016.5.15.0009 ATOrd-PJe	0011327-26.2016.5.15.0102 ATOrd-PJe
0011395-61.2016.5.15.0009 ATSum-PJe	0011734-20.2016.5.15.0009 ATOrd-PJe
0011950-78.2016.5.15.0009 ATOrd-PJe	0012051-18.2016.5.15.0009 ATOrd-PJe
0012317-05.2016.5.15.0009 ATOrd-PJe	0010732-78.2017.5.15.0009 ATSum-PJe
0011126-85.2017.5.15.0009 ATOrd-PJe	

2ª Vara do Trabalho de Taubaté

0000025-68.2014.5.15.0102 ATSum-PJe	0010798-75.2014.5.15.0102 ATOrd-PJe
0010044-02.2015.5.15.0102 ATOrd-PJe	0011781-40.2015.5.15.0102 ATOrd-PJe
0012186-76.2015.5.15.0102 ATOrd-PJe	0012573-91.2015.5.15.0102 ATOrd-PJe
0010150-27.2016.5.15.0102 ExFis-PJe	0010748-78.2016.5.15.0102 ATOrd-PJe
0010929-79.2016.5.15.0102 ATOrd-PJe	0011024-12.2016.5.15.0102 ATOrd-PJe
0011383-59.2016.5.15.0102 ATOrd-PJe	0011977-73.2016.5.15.0102 ATOrd-PJe
0010826-96.2021.5.15.0102 ExFis-PJe	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 3

O andamento processual poderá ser consultado no sítio do Tribunal, por meio dos links:
-<http://portal.trt15.jus.br/web/guest/consulta-processual> (para processos físicos)
-<http://portal.trt15.jus.br/aceso-ao-sistema-pje-jt> >> 1º Grau >> Consulta Pública Processos (para processos eletrônicos).

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 5-10376-00002-36448-74017-15176

Certidão válida até: 08/02/2025

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 08/01/2025.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA (AR), CARTA DE ORDEM (CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL (CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO (ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA (MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 3 de 3

Certidão emitida em 09/01/2025 às 15:41:40.



Certidão Nº 217272/2025

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 15.419.795/0001-44** - foram encontrados os seguintes processos:

CNPJ: 15.419.795/0001-44

1ª Vara do Trabalho de Taubaté

0010950-04.2020.5.15.0009 ATOrd-PJe

2ª Vara do Trabalho de Taubaté

0011049-93.2014.5.15.0102 ATSum-PJe

0010564-20.2019.5.15.0102 ATSum-PJe

0010618-78.2022.5.15.0102 ATOrd-PJe

O andamento processual poderá ser consultado no sítio do Tribunal, por meio dos links:

-<http://portal.trt15.jus.br/web/guest/consulta-processual> (para processos físicos)

-<http://portal.trt15.jus.br/acesso-ao-sistema-pje-jt> >> 1º Grau >> Consulta Pública

Processos (para processos eletrônicos).

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 8-19821-00002-36448-97017-15176

Certidão válida até: 08/02/2025

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

dessa certidão estão atualizados até 08/01/2025.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL(RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 09/01/2025 às 15:43:14.



Certidão Nº 217287/2025

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 15.041.157/0001-32** - foram encontrados os seguintes processos:

CNPJ: 15.041.157/0001-32

1ª Vara do Trabalho de Taubaté

0010077-43.2016.5.15.0009 ATSum-PJe

2ª Vara do Trabalho de Taubaté

0012186-76.2015.5.15.0102 ATOrd-PJe

0010124-29.2016.5.15.0102 ATSum-PJe

O andamento processual poderá ser consultado no sítio do Tribunal, por meio dos links:

-<http://portal.trt15.jus.br/web/guest/consulta-processual> (para processos físicos)

-<http://portal.trt15.jus.br/aceso-ao-sistema-pje-jt> >> 1º Grau >> Consulta Pública Processos (para processos eletrônicos).

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 3-24457-00002-36448-12017-15177

Certidão válida até: 08/02/2025

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 08/01/2025.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA (AR), CARTA DE ORDEM (CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL (CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO (ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA (MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Certidão emitida em 09/01/2025 às 15:44:00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Regional
N. 2025/000001319024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** ou **CNPJ nº 46.407.888/0001-82**.

1. Registro n. 0000612-44.2004.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUCAO FISCAL

Situação: SOBRESTADO

Juízo: 1ª Vara - FORUM FEDERAL DE TAUBATE

Tipo de Parte: EXECUTADO

2. Registro n. 0001009-35.2006.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUCAO FISCAL

Situação: SOBRESTADO

Juízo: 1ª Vara - FORUM FEDERAL DE TAUBATE

Tipo de Parte: EXECUTADO

3. Registro n. 0001856-51.2017.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL

Situação: SOBRESTADO

Vara: 6121

Juízo: 1ª Vara Federal de Taubaté

Tipo de Parte: EXECUTADO

4. Registro n. 0002557-66.2004.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUCAO FISCAL

Situação: SOBRESTADO

Juízo: 1ª Vara - FORUM FEDERAL DE TAUBATE

Tipo de Parte: EXECUTADO

5. Registro n. 0002686-56.2013.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL

Situação: ANDAMENTO

Vara: 6121

Juízo: 1ª Vara Federal de Taubaté

Tipo de Parte: EXECUTADO

6. Registro n. 0003336-74.2011.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL

Situação: ANDAMENTO

Vara: 6121

Juízo: 2ª Vara Federal de Taubaté

Tipo de Parte: EXECUTADO

7. Registro n. 5000822-48.2020.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL

Situação: SOBRESTADO

Vara: 6121

Juízo: 1ª Vara Federal de Taubaté

Tipo de Parte: EXECUTADO

8. Registro n. 5001413-78.2018.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL

Situação: ANDAMENTO

Vara: 6121

Juízo: 1ª Vara Federal de Taubaté

Tipo de Parte: EXECUTADO

9. Registro n. 5002336-70.2019.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL

Situação: ANDAMENTO
 Vara: 6121
 Juízo: 2ª Vara Federal de Taubaté
 Tipo de Parte: EXECUTADO

10. Registro n. 5002338-06.2020.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL
 Situação: ANDAMENTO
 Vara: 6121
 Juízo: 1ª Vara Federal de Taubaté
 Tipo de Parte: EXECUTADO

Total de Registros: 10

Certidão **emitida em:** 09/01/2025, às 16:12:32 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **261C638E454FDD11**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau e ao PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo, desde 22/09/1980 na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e desde 30/03/1989 no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau).

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
 seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Seção Judiciária de São Paulo / Divisão de Apoio Judiciário
 Dúvidas e sugestões: admsp-duaj@trf3.jus.br
 (O atendimento por e-mail é rápido e as solicitações são prontamente respondidas)
 (11) 2172-6150

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul / Núcleo de Apoio Judiciário
 admms-nuaj@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Regional
N. 2025/000001319283

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **LADEIRA MIRANDA INTELIGENCIA IMOBILIARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** ou CNPJ nº **15.419.795/0001-44**.

1. Registro n. 0000041-19.2017.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL

Situação: ANDAMENTO

Vara: 6121

Juízo: 2ª Vara Federal de Taubaté

Tipo de Parte: EXECUTADO

2. Registro n. 0000595-85.2016.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUCAO FISCAL

Situação: SUSPENSO - LEI 6830 ART.40

Juízo: 2ª Vara - FORUM FEDERAL DE TAUBATE

Tipo de Parte: EXECUTADO

3. Registro n. 0000728-64.2015.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUCAO FISCAL

Situação: SUSPENSO - LEI 6830 ART.40

Juízo: 1ª Vara - FORUM FEDERAL DE TAUBATE

Tipo de Parte: EXECUTADO

4. Registro n. 0003785-56.2016.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUCAO FISCAL

Situação: SUSPENSO - LEI 6830 ART.40

Juízo: 2ª Vara - FORUM FEDERAL DE TAUBATE

Tipo de Parte: EXECUTADO

5. Registro n. 0003900-14.2015.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUCAO FISCAL

Situação: SUSPENSO - LEI 6830 ART.40

Juízo: 2ª Vara - FORUM FEDERAL DE TAUBATE

Tipo de Parte: EXECUTADO

6. Registro n. 0003976-38.2015.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUCAO FISCAL

Situação: SUSPENSO - LEI 6830 ART.40

Juízo: 1ª Vara - FORUM FEDERAL DE TAUBATE

Tipo de Parte: EXECUTADO

7. Registro n. 5002074-23.2019.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL

Situação: SOBRESTADO

Vara: 6121

Juízo: 1ª Vara Federal de Taubaté

Tipo de Parte: EXECUTADO

Total de Registros: 7

Certidão **emitida em:** 09/01/2025, às 16:13:13 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **2FD031BE7306AC8C**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da

certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;

e) Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau e ao PJe - Sistema Processual Eletrônico;

f) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo, desde 22/09/1980 na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e desde 30/03/1989 no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau).

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Seção Judiciária de São Paulo / Divisão de Apoio Judiciário
Dúvidas e sugestões: admsp-duaj@trf3.jus.br
(O atendimento por e-mail é rápido e as solicitações são prontamente respondidas)
(11) 2172-6150

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul / Núcleo de Apoio Judiciário
admms-nuaj@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Regional
N. 2025/000001319489

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **PLENITUDE INCORPORACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** ou **CNPJ nº 15.041.157/0001-32**.

1. Registro n. 0000799-32.2016.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUCAO FISCAL
 Situação: SUSPENSO - LEI 6830 ART.40
 Juízo: 1ª Vara - FORUM FEDERAL DE TAUBATE
 Tipo de Parte: EXECUTADO

2. Registro n. 0001848-74.2017.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL
 Situação: ANDAMENTO
 Vara: 6121
 Juízo: 1ª Vara Federal de Taubaté
 Tipo de Parte: EXECUTADO

3. Registro n. 0002772-56.2015.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL
 Situação: ANDAMENTO
 Vara: 6121
 Juízo: 1ª Vara Federal de Taubaté
 Tipo de Parte: EXECUTADO

4. Registro n. 0002824-18.2016.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL
 Situação: ANDAMENTO
 Vara: 6121
 Juízo: 1ª Vara Federal de Taubaté
 Tipo de Parte: EXECUTADO

5. Registro n. 5001018-18.2020.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL
 Situação: ANDAMENTO
 Vara: 6121
 Juízo: 2ª Vara Federal de Taubaté
 Tipo de Parte: EXECUTADO

6. Registro n. 5001346-16.2018.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL
 Situação: ANDAMENTO
 Vara: 6121
 Juízo: 2ª Vara Federal de Taubaté
 Tipo de Parte: EXECUTADO

7. Registro n. 5001707-62.2020.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL
 Situação: ANDAMENTO
 Vara: 6121
 Juízo: 2ª Vara Federal de Taubaté
 Tipo de Parte: EXECUTADO

8. Registro n. 5002379-70.2020.4.03.6121

Classe: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL
 Situação: ANDAMENTO
 Vara: 6121
 Juízo: 1ª Vara Federal de Taubaté
 Tipo de Parte: EXECUTADO

Total de Registros: 8

Certidão **emitida em:** 09/01/2025, às 16:13:50 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **F4BA6ECBD16608C1**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau e ao PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo, desde 22/09/1980 na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e desde 30/03/1989 no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau).

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Seção Judiciária de São Paulo / Divisão de Apoio Judiciário
Dúvidas e sugestões: admsp-duaj@trf3.jus.br
(O atendimento por e-mail é rápido e as solicitações são prontamente respondidas)
(11) 2172-6150

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul / Núcleo de Apoio Judiciário
admms-nuaj@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7866959

FOLHA: 1/10

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, no período de 10 (dez) anos anteriores a 08/01/2025, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: ****

LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 46.407.888/0001-82, conforme indicação constante do pedido de certidão.

As seguintes distribuições:

SÃO PAULO

» Foro Central Cível - 24ª Vara Cível. Processo: 0014640-62.2024.8.26.0100. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Defeito, nulidade ou anulação. Data: 01/02/2017. Exepte: Hollanda e Salles Advogados.

» Foro Central Cível - 41ª Vara Cível. Processo: 1129839-96.2016.8.26.0100. Ação: Monitoria. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 30/11/2016. Repte: Mega Sistemas Corporativos S/A.

JUNDIAÍ / SP

» Foro de Jundiaí - 4ª Vara Cível. Processo: 0003010-03.2020.8.26.0309. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato. Data: 03/09/2013. Exepte: APC - Associação paulista de consumidores.

PINDAMONHANGABA

» Foro de Pindamonhangaba - 1ª Vara Cível. Processo: 0001551-09.2021.8.26.0445. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 07/08/2019. Exepte: Maria Claudia Diniz Figueiredo.

» Foro de Pindamonhangaba - 2ª Vara Cível. Processo: 0002772-90.2022.8.26.0445. Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Assunto: Empreitada. Data: 09/05/2017. Repte: Edinaldo de Oliveira Ferreira - ME.

» Foro de Pindamonhangaba - 1ª Vara Cível. Processo: 0003121-64.2020.8.26.0445. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 03/07/2019. Exepte: Maria Claudia Diniz Figueiredo.

» Foro de Pindamonhangaba - 1ª Vara Cível. Processo: 0003310-08.2021.8.26.0445. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Compra e Venda. Data: 31/10/2018. Exepte: Jacqueline de Cerqueira da Silva.

» Foro de Pindamonhangaba - 1ª Vara Cível. Processo: 1000547-90.2016.8.26.0445. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Obrigações. Data: 18/02/2016. Repte: Antonio Rogerio Antunes.

» Foro de Pindamonhangaba - 3ª Vara Cível. Processo: 1001497-02.2016.8.26.0445. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 08/04/2016. Repte: Shigueru Makino.

» Foro de Pindamonhangaba - 3ª Vara Cível. Processo: 1001507-46.2016.8.26.0445. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 08/04/2016. Repte: Shigueru Makino.

» Foro de Pindamonhangaba - 1ª Vara Cível. Processo: 1001869-77.2018.8.26.0445. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 24/04/2018. Exepte: BANCO BRADESCO S.A..

» Foro de Pindamonhangaba - 3ª Vara Cível. Processo: 1002016-74.2016.8.26.0445. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR. Data: 09/05/2016. Repte: Dori Chedraoui.

» Foro de Pindamonhangaba - 3ª Vara Cível. Processo: 1003479-51.2016.8.26.0445.

PEDIDO Nº:

0082998700





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7866959**FOLHA: 2/10**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Compra e Venda. Data: 28/07/2016. Reqte: Ronaldo Mariano.*****

TAUBATÉ

- » Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível. Processo: 0000164-98.2021.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 22/03/2017. Exeqte: Edelson Salles.*****
- » Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 0000190-91.2024.8.26.0625. Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Assunto: Compra e Venda. Data: 09/11/2020. Reqte: Roberto de Moura.*****
- » Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 0001070-59.2019.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 08/02/2017. Exeqte: Lerrine da Silva Briet.*****
- » Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível. Processo: 0001132-94.2022.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Hipoteca. Data: 23/08/2019. Exeqte: Daniel Ribeiro da Silva.*****
- » Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 0001786-18.2021.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Locação de Imóvel. Data: 04/10/2019. Exeqte: José Eduardo Costa de Souza.*****
- » Foro de Taubaté - 5ª Vara Cível. Processo: 0002213-78.2022.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Direito de Vizinhança. Data: 01/10/2018. Exeqte: Condomínio Residencial Vie Nouvelle.*****
- » Foro de Taubaté - 5ª Vara Cível. Processo: 0002819-82.2017.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Perdas e Danos. Data: 01/04/2015. Exeqte: Kelly Tiemi Nagaoka.*****
- » Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 0002947-68.2018.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Penhora / Depósito / Avaliação. Data: 06/11/2015. Exeqte: Denilson Alves dos Santos.*****
- » Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 0003440-11.2019.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 10/02/2016. Exeqte: Diego Fernandes de Andrade.*****
- » Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível. Processo: 0004063-75.2019.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Adjudicação Compulsória. Data: 18/06/2018. Exeqte: Ednei de Oliveira Antunes.*****
- » Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 0004118-94.2017.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Penhora / Depósito / Avaliação. Data: 22/11/2012. Exeqte: Thales Duarte Spinelli.*****
- » Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível. Processo: 0004551-35.2016.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Adjudicação Compulsória. Data: 25/02/2015. Exeqte: Michele Squassoni Zeraik.*****
- » Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 0004822-44.2016.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Penhora / Depósito / Avaliação. Data: 06/08/2013. Exeqte: Reinaldo Montemor Junior.*****
- » Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 0005129-85.2022.8.26.0625. Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 07/07/2016. Reqte: Thyssenkrupp Elevadores S.a..*****
- » Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 0006598-74.2019.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Penhora / Depósito / Avaliação. Data: 30/04/2015. Exeqte: André Luiz de Oliveira Ribeiro.*****
- » Foro de Taubaté - 5ª Vara Cível. Processo: 0006795-24.2022.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 13/05/2019. Exeqte: Daniel dos Santos.*****
- » Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 0007002-62.2018.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Penhora / Depósito / Avaliação. Data: 27/02/2015. Exeqte: Robson da Costa.*****
- » Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 0007498-52.2022.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Penhora / Depósito / Avaliação. Data: 06/05/2019. Exeqte: Douglas Boanerges do Couto Vieira.*****

PEDIDO Nº:

0082998700





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7866959**FOLHA: 3/10**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

- » Foro de Taubaté - 5ª Vara Cível. Processo: 0007780-61.2020.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Obrigações. Data: 09/10/2016. Exeqte: Bruno Palmeira Soares Bello.*****
- » Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 0007908-86.2017.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Penhora / Depósito / Avaliação. Data: 01/09/2014. Exeqte: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIE NOUVELLE.*****
- » Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 0008624-11.2020.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Penhora / Depósito / Avaliação. Data: 13/07/2016. Exeqte: Alessandro Marcelino de Oliveira.*****
- » Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 0010448-39.2019.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 25/09/2015. Exeqte: Leandro Viana da Hora.*****
- » Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 0010449-24.2019.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 25/09/2015. Exeqte: Maria Isabel de Farias.*****
- » Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 0010636-37.2016.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 06/06/2024. Exeqte: Gian Lucas Antunes Mendrot.*****
- » Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 0010785-28.2019.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Adjudicação Compulsória. Data: 31/05/2016. Exeqte: Eliane Cristina de Mello Santos.*****
- » Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível. Processo: 0011251-27.2016.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Adjudicação Compulsória. Data: 30/09/2014. Exeqte: SERGIO BRAGA JUNIOR.*****
- » Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível. Processo: 0012252-13.2017.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 08/01/2016. Exeqte: Natanael dos Santos Eliseu.*****
- » Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 0013519-49.2019.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigações de Fazer / Não Fazer. Data: 21/10/2014. Exeqte: EDICIR MOREIRA BARROS.*****
- » Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível. Processo: 0014646-90.2017.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 04/02/2016. Reqte: Milton Moraes Campos Júnior.*****
- » Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 0014988-67.2018.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Penhora / Depósito / Avaliação. Data: 19/02/2015. Exeqte: Marcus Rafael Piccoli.*****
- » Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível. Processo: 0015654-05.2017.8.26.0625. Ação: Cumprimento Provisório de Sentença. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 26/07/2013. Reqte: Paulo Roberto Scarabel.*****
- » Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível. Processo: 0015766-37.2018.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 24/11/2015. Exeqte: Alexandre Martins Borges Campos.*****
- » Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 0016151-53.2016.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocáticos. Data: 26/11/1999. Exeqte: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB.*****
- » Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 1000011-58.2015.8.26.0625 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Penhora / Depósito / Avaliação. Data: 08/01/2015. Exeqte: GESSO ALVES REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA.*****
- » Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 1000361-12.2016.8.26.0625 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Despesas Condominiais. Data: 18/01/2016. Exeqte: Condomínio Residencial Vie Nouvelle.*****
- » Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível. Processo: 1000546-16.2017.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Inadimplemento. Data: 23/01/2017. Reqte: Ebram Vilela Sociedade de Advogados.*****
- » Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 1001363-51.2015.8.26.0625 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação

PEDIDO Nº:

0082998700





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7866959**FOLHA: 4/10**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

/ Cumprimento / Execução-Obrigaçao de Fazer / Não Fazer. Data: 13/02/2015. Exeqte: Alexandre Santana Fantauzzi.*****

» Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 1001595-36.2015.8.26.0634. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Obrigações. Data: 17/12/2015. Exeqte: Ely Valdez de Andrade Abirached.*****

» Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 1001809-51.2020.8.26.0634. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Adjudicação Compulsória. Data: 28/06/2022. Reqte: Vera Lucia Ussier Jose.*****

» Foro de Taubaté - 5ª Vara Cível. Processo: 1003296-59.2015.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Perdas e Danos. Data: 01/04/2015. Reqte: Kelly Tiemi Nagaoka.*****

» Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 1004150-19.2016.8.26.0625. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Inadimplemento. Data: 01/04/2016. Reqte: Gerdau Aços Longos Sa.*****

» Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 1004158-30.2015.8.26.0625 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Penhora / Depósito / Avaliação. Data: 28/04/2015. Exeqte: Renato Miguel Alonso.*****

» Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 1004595-56.2024.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Adjudicação Compulsória. Data: 17/10/2024. Reqte: Joviniano Costa dos Santos.*****

» Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 1005535-02.2016.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Responsabilidade do Fornecedor. Data: 03/05/2016. Reqte: Tatiana Mara de Mimoso e Nascimento Mantovani.*****

» Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 1005682-47.2024.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Adjudicação Compulsória. Data: 20/05/2024. Reqte: Cristhian Ricardo Serikawa.*****

» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1006204-89.2015.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 10/06/2015. Exeqte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****

» Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 1006764-31.2015.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 22/06/2015. Reqte: Tatiane Guimarães de Freitas.*****

» Foro de Taubaté - 5ª Vara Cível. Processo: 1006827-56.2015.8.26.0625. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 23/06/2015. Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A.*****

» Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 1006896-54.2016.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Adjudicação Compulsória. Data: 31/05/2016. Reqte: Eliane Cristina de Mello Santos.*****

» Foro de Taubaté - 5ª Vara Cível. Processo: 1006955-95.2023.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Adjudicação Compulsória. Data: 18/05/2023. Reqte: Olivia Dorly Zaina Peloja.*****

» Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 1007316-30.2014.8.26.0625 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 28/07/2014. Exeqte: VANDO BOROTO.*****

» Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 1007965-43.2024.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Recuperação judicial e Falência. Data: 05/06/2024. Reqte: Edicir Moreira Barros.*****

» Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível. Processo: 1008867-11.2015.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 07/08/2015. Reqte: Heitor dos Santos Junior.*****

» Foro de Taubaté - 5ª Vara Cível. Processo: 1009977-69.2020.8.26.0625. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Despesas Condominiais. Data: 04/08/2020. Exeqte: Condominio Residencial Vie Nouvelle.*****

» Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 1010687-65.2015.8.26.0625 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Inadimplemento. Data: 16/09/2015. Exeqte: Otávio Luis Clabunde.*****

» Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível. Processo: 1011072-13.2015.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro.

PEDIDO Nº:

0082998700





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7866959**FOLHA: 5/10**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Data: 23/09/2015. Reqte: Rodrigo Casado dos Reis.*****
» Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 1011894-65.2016.8.26.0625. Ação: Recuperação Judicial. Assunto: Recuperação judicial e Falência. Data: 03/04/2018. Reqte: Ladeira Miranda Engenharia e Construção Ltda.*****
» Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 1013688-58.2015.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Perdas e Danos. Data: 03/11/2015. Reqte: Iolando Jose de Castilho Junior.*****
» Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível. Processo: 1014038-12.2016.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Propriedade. Data: 06/10/2016. Reqte: Patchy J.8 Empreendimentos, Contruções e Projetos Ltda.*****
» Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível. Processo: 1014570-20.2015.8.26.0625. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Locação de Imóvel. Data: 13/11/2015. Exeqte: Célia Regina Otavio Camphora.*****
» Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 1015751-22.2016.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Hipoteca. Data: 10/11/2016. Reqte: Mario Antonio Corral Moreno.*****
» Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível. Processo: 1016878-48.2023.8.26.0625. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Direitos / Deveres do Condômino. Data: 31/10/2023. Reqte: Condomínio Residencial Vie Nouvelle.*****
» Foro de Taubaté - 5ª Vara Cível. Processo: 1016951-83.2024.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Adjudicação Compulsória. Data: 09/11/2024. Reqte: Dener Marcelo de Oliveira.*****
» Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível. Processo: 1017051-19.2016.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Hipoteca. Data: 08/12/2016. Reqte: Maurício Antônio da Silva, *****
» Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível. Processo: 1017076-32.2016.8.26.0625. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Compromisso. Data: 08/12/2016. Exeqte: Redfactor Factoring e Fomento Comrcial S/A.*****
» Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 1017086-13.2015.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 09/12/2015. Reqte: Denis Fernando da Silva.*****
» Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível. Processo: 1017158-19.2023.8.26.0625. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 07/11/2023. Exeqte: BANCO BRADESCO S.A..*****
» Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível. Processo: 1018271-81.2018.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Multa. Data: 10/12/2018. Reqte: Arlete Sanches.*****
» Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível. Processo: 1018588-84.2015.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 08/01/2016. Reqte: Natanael dos Santos Eliseu.*****
» Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível. Processo: 1021305-43.2020.8.26.0577. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 14/10/2020. Exeqte: Gerir - Organização de Documentos e Digitalização Ltda.*****
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500515-26.2023.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 03/02/2023. Exeqte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500516-11.2023.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 03/02/2023. Exeqte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500517-93.2023.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 03/02/2023. Exeqte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500518-78.2023.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 03/02/2023. Exeqte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500519-63.2023.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 03/02/2023. Exeqte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****

PEDIDO Nº:

0082998700





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7866959**FOLHA: 6/10**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500557-12.2022.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/02/2022. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500699-21.2019.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 13/02/2019. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1502464-22.2022.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 20/04/2022. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1502946-09.2018.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 18/07/2018. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1502947-91.2018.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 18/07/2018. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1502978-48.2017.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 30/05/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1503096-24.2017.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 30/05/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1503099-76.2017.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 30/05/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1503102-31.2017.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 30/05/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1503104-98.2017.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 30/05/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1503105-83.2017.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 30/05/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1503164-71.2017.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 30/05/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1503174-18.2017.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 30/05/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1503177-70.2017.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 30/05/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1503179-40.2017.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 30/05/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1503388-09.2017.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 30/05/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1503683-41.2020.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 06/07/2020. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1503684-26.2020.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 06/07/2020. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1503685-11.2020.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 06/07/2020. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1505339-72.2016.8.26.0625.

PEDIDO Nº:

0082998700





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7866959

FOLHA: 7/10

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

- Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 24/11/2016. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1507139-33.2019.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 23/10/2019. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1507274-16.2017.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 12/06/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1507434-41.2017.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 12/06/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1508563-42.2021.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 13/04/2021. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1508690-77.2021.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 13/04/2021. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1508694-17.2021.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 13/04/2021. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1508700-24.2021.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 13/04/2021. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1508933-89.2019.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 13/12/2019. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1509985-57.2018.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/08/2018. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1509986-42.2018.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/08/2018. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1509995-04.2018.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/08/2018. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1510009-85.2018.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/08/2018. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1510010-70.2018.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/08/2018. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1513024-96.2017.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 17/08/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1521054-86.2018.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 18/09/2018. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1522017-89.2021.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 09/08/2021. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1527865-57.2021.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 13/10/2021. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1538108-60.2021.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 03/12/2021. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.

TREMEMBÉ

PEDIDO Nº:

0082998700



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/04/2025 às 13:21, sob o número WTBT25700747316. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011894-65.2016.8.26.0625 e código DnH70fw.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7866959**FOLHA: 8/10**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

- » Foro de Tremembé - 2ª Vara. Processo: 0000322-68.2017.8.26.0634. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Condomínio. Data: 12/08/2015. Exepte: CONDOMINIO RESIDENCIA BOSQUE DOS PÁSSAROS. *****
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1500381-74.2020.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Impostos. Data: 13/02/2020. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ. *****
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1500388-66.2020.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Impostos. Data: 13/02/2020. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ. *****
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1501249-47.2023.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento. Data: 14/12/2023. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.***
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1501388-33.2022.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 05/12/2022. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1501849-10.2019.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Impostos. Data: 05/11/2019. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ. *****
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1501850-92.2019.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Impostos. Data: 05/11/2019. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ. *****
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1501853-47.2019.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Impostos. Data: 05/11/2019. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ. *****
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1502188-32.2020.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Impostos. Data: 22/05/2020. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ. *****
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1502654-84.2024.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 30/12/2024. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1502660-91.2024.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 30/12/2024. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1502662-61.2024.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 30/12/2024. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1502664-31.2024.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 30/12/2024. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1502930-91.2019.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Impostos. Data: 02/12/2019. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ. *****
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1503749-86.2023.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 15/12/2023. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ. *****
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1503750-71.2023.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 15/12/2023. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1503752-41.2023.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 15/12/2023. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ. *****
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1504059-97.2020.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Impostos. Data: 23/11/2020. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ. *****
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1504551-94.2017.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Impostos. Data: 20/10/2017. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ. *****
- » Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo:

PEDIDO Nº:

0082998700





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7866959

FOLHA: 9/10

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

1504553-64.2017.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Impostos. Data: 20/10/2017. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.
» Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1504553-64.2017.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Impostos. Data: 20/10/2017. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.
» Foro de Tremembé - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1504764-03.2017.8.26.0634. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Impostos. Data: 19/12/2017. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elemento de identificação (CNPJ) na base de dados do distribuidor, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas, que podem referir-se a homônimos.

TAUBATÉ

- » Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível. Processo: 0008167-81.2017.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Adjudicação Compulsória. Data: 25/11/2015. Exepte: Lillian Mara Shmathz Silva.
» Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível. Processo: 0010184-56.2018.8.26.0625. Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Assunto: Compra e Venda. Data: 03/07/2015. Repte: João Olympio de Andrade.
» Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível. Processo: 1001500-96.2016.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 12/02/2016. Repte: Alexandre de Lima e Silva.
» Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível. Processo: 1001500-96.2016.8.26.0625 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 12/02/2016. Exepte: Alexandre de Lima e Silva.
» Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível. Processo: 1015889-23.2015.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Adjudicação Compulsória. Data: 25/11/2015. Repte: Lillian Mara Shmathz Silva.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1509340-22.2024.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/09/2024. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1509558-50.2024.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/09/2024. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1509727-37.2024.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/09/2024. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1509733-44.2024.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/09/2024. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1509738-66.2024.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/09/2024. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1509739-51.2024.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/09/2024. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1509744-73.2024.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/09/2024. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1509745-58.2024.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/09/2024. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1509746-43.2024.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data:

PEDIDO Nº:

0082998700





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7866959

FOLHA: 10/10

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

09/09/2024. Exeqte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****
» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1518495-49.2024.8.26.0625.
Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data:
12/10/2024. Exeqte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2025.

PEDIDO Nº:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7862820

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 08/01/2025, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ****

LADEIRA MIRANDA INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA., CNPJ: 15.419.795/0001-44, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

TAUBATÉ

» Foro de Taubaté - 5ª Vara Cível. Processo: 0002818-97.2017.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 15/06/2015. Exepte: Sul América Companhia de Seguro Saúde.*****

» Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 1011894-65.2016.8.26.0625. Ação: Recuperação Judicial. Assunto: Recuperação judicial e Falência. Data: 03/04/2018. Reqte: Ladeira Miranda Engenharia e Construção Ltda.*****

» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1502738-93.2016.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 09/11/2016. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****

» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1511462-52.2017.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 30/06/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****

» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1523384-56.2018.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Taxas. Data: 20/09/2018. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****

» Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1524500-92.2021.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 12/08/2021. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

PEDIDO Nº:

0082998730





09/01/2025

0082998730 fls. 13675

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7862820

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2025.



PEDIDO Nº:

0082998730





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7878747

FOLHA: 1/3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, no período de 10 (dez) anos anteriores a 08/01/2025, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: ****

PLENITUDE INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ: 15.041.157/0001-32, conforme indicação constante do pedido de certidão.

As seguintes distribuições:

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

» Foro de São José dos Campos - 8ª Vara Cível. Processo: 0018667-88.2019.8.26.0577. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR. Data: 06/06/2016. Exepte: Wellington de Oliveira dos Santos.

TAUBATÉ

» Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 0001070-59.2019.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 08/02/2017. Exepte: Lerrine da Silva Briet.

» Foro de Taubaté - 5ª Vara Cível. Processo: 0001383-88.2017.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Compra e Venda. Data: 31/07/2015. Exepte: Eva Maria de Oliveira Apolinário.

» Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 0005139-37.2019.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Compra e Venda. Data: 13/03/2017. Exepte: Dalmo Pina Pinheiro.

» Foro de Taubaté - 5ª Vara Cível. Processo: 0006795-24.2022.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 13/05/2019. Exepte: Daniel dos Santos.

» Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 0010636-37.2016.8.26.0625. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 06/06/2024. Exepte: Gian Lucas Antunes Mendrot.

» Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível. Processo: 1004150-19.2016.8.26.0625. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Inadimplemento. Data: 01/04/2016. Repte: Gerdau Aços Longos Sa.

» Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível. Processo: 1004280-09.2016.8.26.0625. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Duplicata. Data: 05/04/2016. Exepte: Fameth Industria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda - Epp.

» Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 1005326-96.2017.8.26.0625. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Duplicata. Data: 25/04/2017. Exepte: S.r. de Oliveira Taubaté Me.

» Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 1007140-17.2015.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 29/06/2015. Repte: Eduard Cornelis Schardijn.

» Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível. Processo: 1008867-11.2015.8.26.0625. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 07/08/2015. Repte: Heitor dos Santos Junior.

» Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível. Processo: 1009094-98.2015.8.26.0625. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 13/08/2015. Exepte: Gsm Portaria e Zeladoria Ltda..

» Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível. Processo: 1009637-04.2015.8.26.0625. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Títulos de Crédito. Data: 26/08/2015. Exepte: Polimix Concreto Ltda.

PEDIDO Nº:

0082998772





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7878747

FOLHA: 2/3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

- List of legal proceedings including details like 'Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível', 'Processo: 1011894-65.2016.8.26.0625', 'Ação: Recuperação Judicial', etc.

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elemento de identificação (CNPJ) na base de dados do distribuidor, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de PLENITUDE INCORPORAÇÃO LTDA., não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo:

TAUBATÉ

- » Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1509717-90.2024.8.26.0625. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/09/2024. Exepte: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

PEDIDO Nº:

0082998772



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/04/2025 às 13:21, sob o número WTBT25700747316. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011894-65.2016.8.26.0625 e código H2KnhjFg.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7878747

FOLHA: 3/3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.



São Paulo, 10 de janeiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0082998772

